
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM Nº 21.741
CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar – conjunto 32, Pinheiros,
CEP 05419-001, São Paulo - SP

Celebrado entre a Securitizadora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



SANTA COLOMBA AGROPECUÁRIA LTDA.

16 de dezembro de 2019

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	7
1.1.	Definições.....	7
1.2.	Interpretações.....	26
1.3.	Prazos.....	27
1.4.	Aprovação da Emissão.....	27
2.	OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	27
2.1.	Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio.....	28
2.2.	Direitos Creditórios do Agronegócio.....	28
2.3.	Valor Nominal Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio	28
2.4.	Custódia.....	28
2.5.	Procedimento de Cobrança e Pagamento	30
2.6.	Nível de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado.....	30
3.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	30
3.1.	Características dos CRA	30
3.2.	Multa e Juros Moratórios.....	34
3.3.	Registro na ANBIMA.....	34
3.4.	Distribuição.....	34
3.5.	Público Alvo	35
3.6.	Início da Oferta	35
3.7.	Encerramento da Oferta	35
3.8.	Prazo Máximo de Distribuição.....	35
3.9.	Escrituração.....	35
3.10.	Banco Liquidante	36
3.11.	Auditor Independente.....	36
3.12.	B3	37
3.13.	Inexistência de Conflitos de Interesses.....	37
4.	DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	37
4.1.	Destinação dos Recursos pela Emissora.....	37
4.2.	Destinação dos Recursos pela Devedora	37
4.3.	Comprovação da Destinação dos Recursos pela Devedora.....	37
4.4.	Descumprimento da Destinação dos Recursos	38
5.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	39
5.1.	Subscrição dos CRA	39
5.2.	Integralização dos CRA.....	39
6.	AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA.....	39
6.1.	Amortização.....	39
6.2.	Atualização Monetária	39
6.3.	Remuneração dos CRA	39
6.4.	Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI	42
6.5.	Prorrogação de Prazos.....	43
7.	RESGATE ANTECIPADO DOS CRA.....	43
7.1.	Resgate Antecipado dos CRA.....	43
7.2.	Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-Financeiras.....	44
7.3.	Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total das CPR-Financeiras	44
7.4.	Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Vencimento Antecipado das CPR- Financeiras	46

7.5.	Procedimentos do Resgate Antecipado dos CRA	46
7.6.	Valor e Forma de Pagamento	47
8.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	48
8.1.	Declarações da Emissora	48
8.2.	Obrigações da Emissora.....	51
8.3.	Responsabilidade pelas Informações	55
8.4.	Fornecimento de Informações	56
8.5.	Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	56
8.6.	Vedações à Emissora.....	56
9.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	56
9.1.	Instituição dos Regimes Fiduciários	56
9.2.	Responsabilidades dos Patrimônios Separados.....	57
9.3.	Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	57
9.4.	Responsabilidade da Emissora	58
9.5.	Taxa de Administração	58
9.6.	Remuneração Adicional da Emissora	58
9.7.	Ordem de Prioridade de Pagamentos.....	59
10.	NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	59
10.1.	Nomeação do Agente Fiduciário	59
10.2.	Declarações do Agente Fiduciário.....	59
10.3.	Obrigações do Agente Fiduciário	61
10.4.	Remuneração do Agente Fiduciário	63
10.5.	Despesas do Agente Fiduciário	65
10.6.	Mora.	65
10.7.	Destituição ou Substituição do Agente Fiduciário.....	65
10.8.	Atuação do Agente Fiduciário	66
10.9.	Vedações ao Agente Fiduciário	66
11.	GARANTIAS	66
11.1.	Garantias.....	67
11.2.	Disposições Comuns às Garantias	67
12.	LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	67
12.1.	Assunção da Administração dos Patrimônios Separados.....	67
12.2.	Assembleia Geral de Liquidação dos Patrimônios Separados	68
12.3.	Insuficiência dos Patrimônios Separados.....	68
12.4.	Limitação da Responsabilidade da Emissora	69
12.5.	Liquidação dos Patrimônios Separados	69
12.6.	Obrigações dos Titulares dos CRA	70
13.	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRA	70
13.1.	Assembleia Geral dos Titulares dos CRA	70
13.2.	Competência	70
13.3.	Assembleia Geral Individualizada e Conjunta.....	71
13.4.	Convocação	72
13.5.	Instalação.....	73
13.6.	Local	73
13.7.	Disposições Gerais.....	73
13.11.	Manifestação da Emissora junto à Devedora	76
14.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS	77
14.1.	Despesas.....	77
14.2.	Fundos de Despesas.....	79
14.3.	Recomposição dos Fundo de Despesas	79

14.4. Pagamento das Despesas	79
14.5. Impostos	80
14.6. Custos do Patrimônio Separado	80
14.7. Aporte de Recursos	80
14.8. Relação das Despesas	80
15. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	81
15.1. Tratamento Tributário	81
15.2. Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS.....	81
15.3. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior	82
15.4. Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)	83
15.5. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")	83
16. PUBLICIDADE	83
16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes.....	83
17. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES	84
17.1. Registro.....	84
17.2. Declarações	84
18. RISCOS	84
18.1. Fatores de Risco	84
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	84
19.1. Indivisibilidade	84
19.2. Irrevogabilidade	84
19.3. Tolerância.....	84
19.4. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização	84
19.5. Alterações.....	84
19.6. Cessão	85
20. COMUNICAÇÕES	85
20.1. Comunicações	85
21. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	85
21.1. Foro.....	85
21.2. Lei Aplicável.....	86

ANEXOS

Anexo I-A	Cronograma de Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série.....	90
Anexo I-B	Cronograma de Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	91
Anexo II-A	Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série.....	92
Anexo II-B	Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série	95
Anexo III	Declaração do Coordenador Líder	98
Anexo IV	Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos	100

Anexo V	Declaração da Emissora	102
Anexo VI	Declaração do Agente Fiduciário.....	103
Anexo VII	Declaração de Custódia.....	105
Anexo VIII	Declaração da Emissora (Regime Fiduciário)	107
Anexo IX	Fatores de Risco	108
Anexo X	Relação de Emissões	128
Anexo XI	Cópia da CPR-Financeira Primeira Série e do 1º Aditivo à CPR- Financeira Primeira Série	135
Anexo XII	Cópia da CPR-Financeira Segunda Série e do 1º Aditivo à CPR- Financeira Segunda Série.....	136

* * * * *



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

- I. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira, atuando por sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514 e da Instrução CVM 583, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização"), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA, de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), da Instrução CVM 600 (conforme abaixo definida), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Definições. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Termo de Securitização:

"Agente Fiduciário": a **Oliveira Trust Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, a qual deverá representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA, observando os deveres estabelecidos na Instrução CVM 583, na Lei 9.154, na Lei 11.076 e na Cláusula 10.3 abaixo. Pela prestação dos seus serviços, o Agente Fiduciário fará jus à remuneração estabelecida na Cláusula 10.4 abaixo.

"ANBIMA": a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.

"Anexos": os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.

"Assembleia Geral de Titulares dos CRA da Primeira Série": a assembleia geral dos Titulares dos CRA da Primeira Série, realizada na forma da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

"Assembleia Geral de Titulares dos CRA da Segunda Série": a assembleia geral dos Titulares dos CRA da Segunda Série, realizada na forma da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

"Assembleia Geral de Titulares dos CRA": a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA da segunda Série, realizada na forma da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, indistintamente.

"Auditor Independente": **KPMG Auditores Independentes**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0001.29, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras anuais dos Patrimônios Separados, em conformidade com o disposto na Lei das

Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, na forma prevista na Cláusula 3.11 deste Termo de Securitização. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente receberá a remuneração descrita na Cláusula 14.8 deste Termo de Securitização.

"Aval": significa o aval outorgado pela Avalista, em benefício da Emissora, no âmbito de cada CPR-Financeira.

"Avalista": significa a **SC Investimentos Agrícolas S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Fernandes Coelho, nº 64, conjunto 21 (parte), 2º andar, Pinheiros, CEP 05423-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.716.783/0001-19.

"B3": a **B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão**, ou **B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

"BACEN": o Banco Central do Brasil.

"Banco Depositário": o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo na função de banco depositário, contratado para cumprir as instruções de retenção, aplicação, resgate e transferência dos valores creditados na Conta Vinculada, na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Banco Liquidante": o **Banco Bradesco S.A.**, acima qualificado, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, na forma prevista na Cláusula 3.10 deste Termo de Securitização. O Banco Liquidante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.8 deste Termo de Securitização.

"Boletim de Subscrição": cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA.

"Canguçu": significa a **Canguçu Empreendimentos Agrícolas Ltda.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede no Município de Cocos, Estado da Bahia, na Fazenda Canguçu,

	Estrada Cocos (BA) – Mambaí (GO), km 90, Zona Rural, CEP 47680-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.544.053/0001-15;
" <u>Caraíbas</u> ":	significa a Caraíbas Empreendimentos Agrícolas Ltda. , sociedade de responsabilidade limitada com sede no Município de Cocos, Estado da Bahia, na Fazenda Canguçu, Estrada Cocos (BA) – Mambaí (GO), km 90, Zona Rural, CEP 47680-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.545.395/0001-50;
" <u>Cessão Fiduciária</u> ":	significa a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios do Plantio, Colheita, Cura e Venda de Tabaco e dos Direitos Creditórios Conta Vinculada, conforme formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
" <u>CETIP21</u> ":	o Ambiente de Negociação Secundária CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ/ME</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da Primeira Série</u> ":	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.3 deste Termo de Securitização.
" <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da Segunda Série</u> ":	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.3 deste Termo de Securitização.
" <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA</u> ":	significa o Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da Primeira Série e o Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da Segunda Série, quando referidos conjuntamente.
" <u>Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total CPR-</u>	a comunicação enviada pela Devedora de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, Escriturador e ao Banco Liquidante demonstrando o interesse

<u>Financeira Primeira Série</u> ":	de realizar o resgate antecipado facultativo total da CPR-Financeira Primeira Série.
<u>"Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total CPR-Financeira Segunda Série"</u> :	a comunicação enviada pela Devedora de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, Escriturador e ao Banco Liquidante demonstrando o interesse de realizar o resgate antecipado facultativo total da CPR-Financeira Segunda Série.
<u>"Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total CPR-Financeiras"</u> :	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA"</u> :	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total CPR-Financeira"</u> :	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Conta Centralizadora Primeira Série"</u> :	a conta corrente nº 5105-5, na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado Primeira Série, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA da Primeira Série.
<u>"Conta Centralizadora Segunda Série"</u> :	a conta corrente nº 5107-1, na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado Segunda Série, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA da Segunda Série.
<u>"Conta de Liberação dos Recursos"</u> :	a conta corrente de nº 0022073738, na agência 0001, no Banco ABC Brasil S.A. (nº 246), de titularidade da Devedora, em que será realizado o desembolso pela Emissora do valor de emissão da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série.
<u>"Contas Centralizadoras"</u> :	a Conta a Centralizadora Primeira Série e a Conta Centralizadora Segunda Série, quando referidas em conjunto.
<u>"Conta Vinculada"</u> :	a conta corrente nº 15.078-9, da agência nº 0641-6, do Banco Depositário, de titularidade da Devedora, em que serão depositados os valores relativos aos Direitos Creditórios do

Plantio, Colheita, Cura e Venda de Tabaco objeto da Cessão Fiduciária, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contrato de Custódia": O *"Instrumento Particular de Prestação de serviços de Custódia"* celebrado em 11 de dezembro de 2019 entre a Emissora e a Custodiante.

"Contrato de Cessão Fiduciária": o *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, celebrado em 13 de dezembro de 2019 entre a Devedora e a Emissora.

"Contrato de Distribuição": o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 31ª (Trigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*, celebrado em 04 de novembro de 2019, entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme aditado em 12 de dezembro de 2019.

"Contrato de Escrituração": o *"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA"* celebrado em 11 de dezembro de 2019, entre a Emissora e o Escriturador.

"Contrato Philip Morris": o *"Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Avenças"*, celebrado entre a Devedora, a Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., com interveniência e anuência da Avalista, Lagoa Empreendimentos Agrícolas S.A., Primavera Empreendimentos Agrícolas Ltda., Fernando Antonio Botelho Prado, Andrea Botelho Prado, Marcos Botelho Prado e Maria da Glória Botelho Prado, em 25 de junho de 2015.

"Controlada": qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora (conforme definição de "Controle" prevista abaixo).

"Controle": significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, conforme o previsto no artigo 116 da Lei das

Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder":

o **Banco ABC Brasil S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º Andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06.

"CPR-Financeira Primeira Série":

a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001 emitida em 28 de outubro de 2019 pela Devedora em favor da Emissora, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, cujas características encontram-se descritas no Anexo II-A, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série e vinculada aos CRA da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização.

"CPR-Financeira Segunda Série":

a Cédula de Produto Rural Financeira nº 002 emitida em 28 de outubro de 2019 pela Devedora em favor da Emissora, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, cujas características encontram-se descritas no Anexo II-B, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série e vinculada aos CRA da Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização.

"CPR-Financeiras":

CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série, quando referidos em conjunto.

"CRA em Circulação":

observado que esta definição será adotada exclusivamente para fins de constituição e verificação de quórum de assembleias gerais dos Titulares dos CRA, significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos (i) os que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria; (ii) os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de (a) sociedades ou veículos de investimento ligadas à Emissora, à Devedora, e/ou de fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiários, coligados, Controlados direta ou indiretamente, ou sociedades sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas; (b) qualquer dos diretores, conselheiros ou acionistas da Emissora, da Devedora, ou de quaisquer das Pessoas listadas no item (a), bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes,

descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e (c) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com os demais Titulares de CRA no âmbito da referida assembleia geral.

"CRA da Primeira Série": os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 31ª (trigésima primeira) emissão da Emissora, que terão como lastro os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, oriundos da CPR-Financeira Primeira Série.

"CRA da Segunda Série": os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 31ª (trigésima primeira) emissão da Emissora, que terão como lastro os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, oriundos da CPR-Financeira Segunda Série.

"CRA": os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto.

"Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série": os créditos que integram o Patrimônio Separado Primeira Série, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Primeira Série; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "i" e "ii" acima, conforme aplicável.

"Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série": os créditos que integram o Patrimônio Separado Segunda Série, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Segunda Série; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "i" e "ii" acima, conforme aplicável.

"Créditos do Patrimônio Separado": os Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série e os Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidos em conjunto.

"CSLL": a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"Custodiante": a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável por receber e guardar 1 (uma) via física e original de cada CPR-Financeira e do presente Termo de Securitização, bem como de eventuais aditamentos, nos termos do Contrato de Custódia e Cláusula 2.4 abaixo. Pela prestação dos seus serviços, a Custodiante fará jus à remuneração descrita na Cláusula 14.8 abaixo.

<u>"CVM"</u> :	a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u> :	a data de emissão dos CRA, qual seja, 16 de dezembro de 2019.
<u>"Data de Integralização"</u> :	a data em que ocorrerá a integralização dos CRA pelos seus subscritores, que corresponderá à data de subscrição dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série"</u> :	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração Primeira Série dos CRA da Primeira Série, conforme indicadas na tabela do Anexo I-A a este Termo de Securitização.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série"</u> :	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração Segunda Série dos CRA da Segunda Série, conforme indicadas na tabela do Anexo I-B a este Termo de Securitização.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u> :	a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série, indistintamente.
<u>"Data de Vencimento Primeira Série"</u> :	a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 29 de maio de 2023, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, conforme previstas neste Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento Segunda Série"</u> :	a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 29 de maio de 2023, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, conforme previstas neste Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento"</u> :	a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, indistintamente.
<u>"Deliberação CVM 829"</u> :	a Deliberação da CVM nº 829, de 27 de setembro de 2019.
<u>"Destinação dos Recursos"</u> :	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Devedora"</u> :	a Santa Colomba Agropecuária Ltda. , sociedade de responsabilidade limitada com sede no Município de Cocos, Estado da Bahia, na Fazenda Campo Novo, Estrada Cocos (BA) – Mambai (GO), km 170, Zona Rural, CEP 47680-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.785.640/0001-42, com seus

atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob o NIRE 29202211724, emissora das CPR-Financeiras.

"Dia Útil":

significa todo dia que não seja (i) sábado, domingo ou feriado nacional, no Estado ou na Cidade de São Paulo, e (ii) exclusivamente para o cálculo e pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

"Direitos Creditórios Conta Vinculada":

todos os direitos, atuais ou futuros, relativos à Conta Vinculada, bem como todos os depósitos e recursos mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo na Conta Vinculada, seus frutos e rendimentos, independentemente da fase em que se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.

"Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização.

"Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série":

são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização.

"Direitos Creditórios do Agronegócio":

os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, quando referidos em conjunto.

"Direitos Creditórios do Plantio, Colheita, Cura e Venda de Tabaco"

os direitos creditórios de titularidade da Devedora decorrentes do Contrato Philip Morris, cedidos fiduciariamente por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

"Documentos Comprobatórios":

as vias originais das CPR-Financeiras.

<u>"Documentos da Operação":</u>	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o presente Termo de Securitização; (ii) a CPR-Financeira Primeira Série; (iii) a CPR-Financeira Segunda Série; (iv) o Contrato de Distribuição; (iv) o contrato celebrado com o Banco Liquidante; (v) o Boletim de Subscrição; (vi) a Escritura de Hipoteca, quando formalizada; (vii) o Contrato de Cessão Fiduciária; e (viii) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, e seus eventuais aditamentos.
<u>"Emissão":</u>	a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) séries da 31ª (trigésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.
<u>"Emissora":</u>	a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, a qual tem os deveres listados na Cláusula 8 abaixo. Pela prestação dos seus serviços, a Emissora fará jus à Taxa de Administração.
<u>"Encargos Primeira Série":</u>	desde que comprovados, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA da Primeira Série, conforme indicados na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
<u>"Encargos Segunda Série":</u>	desde que comprovados, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA da Segunda Série, conforme indicados na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
<u>"Encargos":</u>	os Encargos Primeira Série e os Encargos Segunda Série, quando referidos em conjunto.
<u>"Escritura de Hipoteca":</u>	a <i>"Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária sobre Bens Imóveis e Outras Avenças"</i> , lavrada em 13 de dezembro de 2019 nas notas do 29º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo.
<u>"Escriturador":</u>	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Escrituração e da Cláusula 3.9.1 abaixo. Pela prestação dos seus serviços, o Escriturador

receberá a remuneração descrita na Cláusula 14.8 deste Termo de Securitização.

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":

os eventos de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras, conforme previstos na Cláusula 10.2 de cada CPR-Financeira, que ensejam o pagamento, pela Devedora, do Valor Total da Emissão da respectiva CPR-Financeira, ou saldo do Valor Total da Emissão da respectiva CPR-Financeira, e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso.

"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":

os eventos de vencimento antecipado não automático das CPR-Financeiras, conforme previstos na Cláusula 10.3 de cada CPR-Financeira, que poderão ensejar, nos termos das Cláusulas 10.3.1 e seguintes de cada CPR-Financeira, o pagamento, pela Devedora, do Valor Total da Emissão da respectiva CPR-Financeira, ou saldo do Valor Total da Emissão da respectiva CPR-Financeira, e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso.

"Eventos de Vencimento Antecipado":

em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.

"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados":

os eventos descritos nas Cláusulas 12.1 e 12.1.1 abaixo, que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, com sua conseqüente liquidação, conforme previsto na Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

"Fazenda Canguçu Área 04":

significa o imóvel objeto da matrícula nº 4.005 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cocos, Estado da Bahia;

"Fazenda Canguçu Área 07":

significa o imóvel objeto da matrícula nº 4.002 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cocos, Estado da Bahia;

"Fazenda Lagoa":

significa o imóvel objeto da matrícula nº 4.007 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cocos, Estado da Bahia;

"Fazenda Rio do Meio Área

significa o imóvel objeto da matrícula nº 4.003 do Cartório de

<u>02</u> ":	Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cocos, Estado da Bahia;
<u>"Fundo de Despesas Primeira Série"</u> :	o fundo de reserva a ser constituído nos termos deste Termo de Securitização na própria Conta Centralizadora Primeira Série para fins de pagamento de todos os Encargos Primeira Série, o qual integrará o Patrimônio Separado Primeira Série até o integral adimplemento dos CRA da Primeira Série.
<u>"Fundo de Despesas Segunda Série"</u> :	o fundo de reserva a ser constituído nos termos deste Termo de Securitização na própria Conta Centralizadora Segunda Série para fins de pagamento de todas os Encargos Segunda Série, o qual integrará o Patrimônio Separado Segunda Série até o integral adimplemento dos CRA da Segunda Série.
<u>"Fundo de Despesas"</u> :	o Fundo de Despesas Primeira Série e o Fundo de Despesas Segunda Série, quando referidos em conjunto.
<u>"Garantias"</u> :	significam as garantias vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e integrantes dos Patrimônios Separados, quais sejam, a Cessão Fiduciária, a Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba e o Aval.
<u>"Hipoteca"</u> :	significa a hipoteca de primeiro grau sobre os Imóveis Santa Colomba, incluindo todas as suas acessões, construções, benfeitorias, instalações, edificações e quaisquer outras melhorias, presentes ou futuras, existentes atualmente, e que vierem a existir no futuro dos Imóveis Santa Colomba, nos termos da Escritura de Hipoteca;
<u>"Hipotecantes"</u> :	significa, em conjunto, a Canguçu, a Caraíbas e a Lagoa;
<u>"IGP-M"</u> :	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>"Imóveis Santa Colomba"</u> :	significa, em conjunto, a Fazenda Canguçu Área 7, a Fazenda Rio do Meio Área 02, a Fazenda Canguçu Área 04 e a Fazenda Lagoa;
<u>"Índices Financeiros"</u> :	tem o significado atribuído no item (x) da Cláusula 10.3 das CPR-Financeiras.
<u>"Instituições Participantes da Oferta"</u> :	o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
<u>"Instrução CVM 476"</u> :	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

<u>"Instrução CVM 539":</u>	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 583":</u>	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 600":</u>	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
<u>"Investidores Profissionais":</u>	investidores profissionais, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9- A da Instrução CVM 539, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes.
<u>"Investidores":</u>	o público alvo da Oferta, composto exclusivamente por Investidores Profissionais.
<u>"Investimentos Permitidos":</u>	as possíveis aplicações dos recursos retidos nas Contas dos Fundos de Despesas ou nas Contas Centralizadoras pela Emissora, quais sejam: (i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática; (ii) fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco Depositário ou por suas controladas, direta ou indiretamente, nos termos do Contrato de Banco Depositário.
<u>"IOF/Câmbio":</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>"IOF/Títulos":</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>"IPCA":</u>	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e

	divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
" <u>IRPJ</u> ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>ISSQN</u> ":	o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
" <u>JUCEB</u> ":	a Junta Comercial do Estado da Bahia.
" <u>JUCESP</u> ":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lagoa</u> ":	significa a Lagoa Empreendimentos Agrícolas Ltda. , sociedade de responsabilidade limitada com sede no Município de Cocos, Estado da Bahia, na Fazenda Canguçu, Estrada Cocos (BA) – Mambaí (GO), km 90, Zona Rural, CEP 47680-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.545.283/0001-07;
" <u>Lei 11.076</u> ":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> ":	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 8.981</u> ":	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> ":	significa a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ao patrimônio público nacional, ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> , sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis.
" <u>MDA</u> ":	o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e

	operacionalizado pela B3.
"Oferta":	a oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, será intermediada pelo Coordenador Líder e não dependerá de prévio registro perante a CVM.
"Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da Primeira Série":	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.3 deste Termo de Securitização.
"Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da Segunda Série":	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.3 deste Termo de Securitização.
"Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA":	significa a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da Primeira Série e a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da Segunda Série, quando referidas conjuntamente.
"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total Primeira Série":	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1 deste Termo de Securitização.
"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total Segunda Série":	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1 deste Termo de Securitização.
"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total CPR-Financeiras":	significa a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total Primeira Série e a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total Segunda Série, quando referidas conjuntamente.
"Participantes Especiais":	outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo Participante Especial.
"Patrimônio Separado Primeira Série":	o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA da Primeira Série, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série. O Patrimônio Separado Primeira Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com o Patrimônio Separado Segunda Série, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Primeira

Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão.

"Patrimônio Separado Segunda Série":

o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA da Segunda Série, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série. O Patrimônio Separado Segunda Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com o Patrimônio Separado Primeira Série, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Segunda Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão.

"Patrimônios Separados":

o Patrimônio Separado Primeira Série e o Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidos em conjunto.

"Período de Capitalização":

o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou Resgate Antecipado, conforme o caso).

"Pessoa":

qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, trust, joint venture, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

"PIS":

a contribuição ao Programa de Integração Social.

"Preço de Resgate":

significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder **(i)** em relação aos CRA da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso,

acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Primeira Série, tais valores serão acrescidos do Prêmio Primeira Série; e **(ii)** em relação aos CRA da Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Segunda Série, tais valores serão acrescidos do Prêmio Segunda Série.

"Preço de Subscrição"

tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.

"Prêmio Primeira Série":

significa o prêmio a ser pago aos Titulares de CRA da Primeira Série na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série, decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Primeira Série, o qual será correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) do saldo devedor da CPR-Financeira Primeira Série multiplicado pelo prazo remanescente até a data de vencimento, conforme calculado na forma da Cláusula 11.1.2 da CPR-Financeira Primeira Série.

"Prêmio Segunda Série":

significa o prêmio a ser pago aos Titulares de CRA da Segunda Série na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série, decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Segunda Série, o qual será correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) do saldo devedor da CPR-Financeira Segunda Série multiplicado pelo prazo remanescente até a data de vencimento, conforme calculado na forma da Cláusula 11.1.2 da CPR-Financeira Segunda Série.

"Procedimento de Bookbuilding":

o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder junto a potenciais Investidores Profissionais, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA para a

definição, em conjunto com a Devedora, a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série.

"Regime Fiduciário Primeira Série":

o regime fiduciário instituído em favor da Emissão e dos titulares dos CRA da Primeira Série sobre os Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.

"Regime Fiduciário Segunda Série":

o regime fiduciário instituído em favor da Emissão e dos titulares dos CRA da Segunda Série sobre os Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.

"Regimes Fiduciários":

o Regime Fiduciário Primeira Série e o Regime Fiduciário Segunda Série, quando referidos em conjunto.

"Remuneração dos CRA da Primeira Série":

a remuneração a que os CRA da Primeira Série farão jus, descrita na Cláusula 6.3.1 deste Termo de Securitização.

"Remuneração dos CRA da Segunda Série":

a remuneração a que os CRA da Segunda Série farão jus, descrita na Cláusula 6.3.2 deste Termo de Securitização.

"Remuneração dos CRA":

a Remuneração dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série, indistintamente.

"Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série":

o resgate antecipado dos CRA da Primeira Série, na ocorrência de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o disposto na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização.

"Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série":

o resgate antecipado dos CRA da Segunda Série, na ocorrência de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira Segunda Série e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o disposto na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização.

"Resgate Antecipado dos CRA":

o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série ou o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, indistintamente.

"Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Primeira Série":

o resgate antecipado facultativo total da CPR-Financeira Primeira Série, a exclusivo critério da Devedora, nos termos das Cláusulas 11.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, que enseja conseqüentemente o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série.

<u>"Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Segunda Série":</u>	o resgate antecipado facultativo total da CPR-Financeira Segunda Série, a exclusivo critério da Devedora, nos termos das Cláusulas 11.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, que enseja conseqüentemente o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série.
<u>"Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira":</u>	o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira Segunda Série, indistintamente.
<u>"Sistema de Vasos Comunicantes":</u>	o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, por decisão conjunta da Devedora e do Coordenador Líder, foi alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA.
<u>"Taxa de Administração":</u>	a taxa que a Emissora fará jus pela administração dos Patrimônios Separados, conforme descrita na Cláusula 9.5 deste Termo de Securitização.
<u>"Taxa DI":</u>	a variação acumulada das taxas médias diárias do DI <i>over extra grupo</i> – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
<u>"Termo de Adesão":</u>	os "Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora.
<u>"Termo de Securitização":</u>	o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."
<u>"Titulares dos CRA em Circulação":</u>	os Titulares dos CRA que sejam considerados CRA em Circulação.
<u>"Titulares dos CRA da Primeira Série":</u>	os Investidores que sejam titulares dos CRA da Primeira Série de acordo com o extrato emitido pela B3, considerando que

	os CRA da Primeira Série estarão custodiados eletronicamente na B3.
<u>"Titulares dos CRA da Segunda Série":</u>	os Investidores que sejam titulares dos CRA da Segunda Série de acordo com o extrato emitido pela B3, considerando que os CRA da Segunda Série estarão custodiados eletronicamente na B3.
<u>"Titulares dos CRA":</u>	os Titulares do CRA da Primeira Série e os Titulares dos CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto.
<u>"Valor Nominal Unitário":</u>	o valor nominal unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, que corresponderá, em ambos os casos, a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>"Valor Total da Emissão":</u>	o valor agregado da totalidade dos CRA emitidos, que corresponde a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (a) R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para os CRA da Primeira Série, e (b) R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) para os CRA da Segunda Série.
<u>"Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras":</u>	o vencimento antecipado de cada CPR-Financeira resultante de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático ou de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 10.1 de cada CPR-Financeira, que enseja o pagamento, pela Devedora, do Valor Total da Emissão da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR Financeira Segunda Série, conforme o caso, ou saldo do Valor Total da Emissão da respectiva CPR-Financeira e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série ou o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso.

1.2. Interpretações. Para efeitos deste Termo de Securitização, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita neste Termo de Securitização a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Termo de Securitização, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão

não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

- (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Termo de Securitização. Caso surja qualquer ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Termo de Securitização deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Termo de Securitização;
- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (viii) referências a este Termo de Securitização ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Termo de Securitização ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (x) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização.

1.3. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.4. Aprovação da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Securitização foi aprovada pela Emissora em Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 21 de outubro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 630.927/19-4 em sessão de 09 de dezembro de 2019, conforme retificada e ratificada pela Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 11 de dezembro de 2019, cuja ata foi protocolada para arquivamento na JUCESP sob o nº 2.295.475/19-3 em 12 de dezembro de 2019, e, nos termos do Estatuto Social da Emissora, em Reunião de Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3 em sessão de 22 de abril de 2019, bem como publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo".

2. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e dos Direitos Creditórios Segunda Série aos CRA, conforme as características descritas no Anexo II-A e no Anexo II-B deste Termo de Securitização, respectivamente, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 1.2.

2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, representados pela CPR-Financeira Primeira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, corresponderão ao lastro dos CRA da Primeira Série objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário Primeira Série; e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, representados pela CPR-Financeira Segunda Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, corresponderão ao lastro dos CRA da Segunda Série objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário Segunda Série, em ambos os casos na forma prevista na Cláusula 9 abaixo e nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

2.2.1. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização em relação a cada Série, a Emissora obriga-se a manter (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA da Primeira Série agrupados em Patrimônio Separado Primeira Série, constituído especialmente para esta finalidade, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA da Segunda Série agrupados em Patrimônio Separado Segunda Série, constituído especialmente para esta finalidade, em ambos os casos nos termos da Cláusula 9 abaixo.

2.3. Valor Nominal Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivalerá a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente à totalidade dos CRA.

2.4. Custódia. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma via física e original de cada Documento Comprobatório e do presente Termo de Securitização, bem como de eventuais aditamentos, deverão ser mantidas pela Custodiante, que, nos termos do respectivo Contrato de Custódia, será fiel depositária contratada pela Emissora, com a remuneração prevista na Cláusula 2.4.5 abaixo.

2.4.1. A Custodiante será responsável por receber e guardar 1 (uma) via física e original de cada CPR-Financeira e do presente Termo de Securitização, bem como de eventuais aditamentos, relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, a Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios e o presente Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

2.4.2. A Custodiante deverá realizar a verificação do lastro dos CRA da Primeira

Série e dos CRA da Segunda Série, de forma individualizada e integral, no momento em que as respectivas CPR-Financeira Primeira Série e CPR-Financeira Segunda Série, e o presente Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, forem apresentados para custódia perante a Custodiante.

2.4.3. A Custodiante verificará, entre outros aspectos, (i) os poderes dos signatários das CPR-Financeiras e do presente Termo de Securitização, bem como de seus eventuais aditamentos; (ii) a formalização e registros das CPR-Financeiras nos termos da legislação aplicável; e (iii) a regular emissão das CPR-Financeiras.

2.4.4. A Custodiante deverá permitir o acesso às vias físicas e originais das CPR-Financeiras e/ou do presente Termo de Securitização, e de seus eventuais aditamentos, pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar as CPR-Financeiras e/ou o presente Termo de Securitização em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, a Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

2.4.5. A Custodiante receberá da Emissora, em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração mensal total de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento da remuneração devida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data da Integralização dos CRA e demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. A remuneração mensal da Custodiante será dividida igualmente entre as Séries e paga com recursos dos Fundos de Despesas Primeira Série e Segunda Série.

2.4.6. A Custodiante poderá ser substituída (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para a Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Custódia; (iii) caso a Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento da Custodiante para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; (v) se a Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pela Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida à Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre a Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou da Custodiante, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

2.4.7. Deverá ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 2.4.6 acima, Assembleias Gerais para que os Titulares dos CRA elejam a nova Custodiante a ser contratada pela Emissora para os CRA da Primeira Série e para os CRA da Segunda Série, conforme o caso. Caso as referidas

assembleias não sejam instaladas, a Emissora poderá, obedecidos os quóruns previstos na Cláusula 13 deste Termo de Securitização, eleger e contratar, a seu exclusivo critério, a Custodiante substituta diretamente.

2.4.8. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado à Custodiante, bem como às partes a ela relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto das Emissões nas quais atuem como prestadores de serviços.

2.5. Procedimento de Cobrança e Pagamento. A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e aos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série serão depositados diretamente em cada uma das respectivas Contas Centralizadoras, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

2.6. Nível de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: a presente emissão de CRA corresponde à 31ª (trigésima primeira) emissão de CRA da Emissora;
- (ii) Séries: a Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série foram definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Os CRA foram alocados entre as Séries no sistema de vasos comunicantes, de acordo com o qual a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi subtraída da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série não poderia exceder o Valor Total da Emissão. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender à demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definição conjunta da Devedora e do Coordenador Líder. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores Profissionais correspondente à quantidade de CRA requerida pelos Investidores Profissionais nas ordens de investimento foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo

ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderia não ter sido emitida, a critério da Emissora, de comum acordo com a Devedora e o Coordenador Líder, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o Coordenador Líder exerça a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados pelo Coordenador Líder em razão da garantia firme exercida será realizada em qualquer das Séries, no limite do valor da garantia firme fixado no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

- (iii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, bem como extrato emitido pelo Escriturador considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3, nos termos previstos na Cláusula 4.3 abaixo;
- (iv) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série serão depositados diretamente na Conta Centralizadora Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série serão depositados diretamente na Conta Centralizadora Segunda Série. Os recursos depositados nas Contas Centralizadoras decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e destinados ao pagamento dos CRA não poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos;
- (v) Quantidade de CRA: São emitidos 100.000 (cem mil) CRA, sendo 45.000 (quarenta e cinco mil) CRA da Primeira Série e 55.000 (cinquenta e cinco mil) CRA da Segunda Série, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vi) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão corresponde a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para os CRA da Primeira Série e R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) para os CRA da Segunda Série, conforme definido por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (vii) Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (viii) Atualização Monetária: (a) não será devido aos Titulares dos CRA da Primeira Série qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso; e (b) não será devido aos Titulares dos CRA da Segunda Série qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso;
- (ix) Prazo de Vigência: (a) os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência correspondente ao prazo entre a Data de Emissão e 29 de maio de 2023, data de vencimento, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, e (b) os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência

correspondente ao prazo entre a Data de Emissão e 29 de maio de 2023, data de vencimento, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série;

- (x) Remuneração: (a) os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série ou a Data de Vencimento Primeira Série (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série), equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 2,1000% a.a. (dois inteiros e dez centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada nos termos da Cláusula 6 abaixo; e (b) os CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série ou a Data de Vencimento Segunda Série (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série), equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 2,1000% a.a. (dois inteiros e dez centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada nos termos da Cláusula 6 abaixo;
- (xi) Datas de Pagamento da Remuneração: (a) a Remuneração dos CRA da Primeira Série será paga sem carência, conforme datas indicadas na tabela do Anexo I-A deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 29 de maio de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série; e (b) a Remuneração dos CRA da Segunda Série será paga conforme datas indicadas na tabela do Anexo I-B deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 30 de novembro de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série;
- (xii) Amortização: (a) o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série será realizado em 4 (quatro) parcelas a partir do ano calendário de 2021, sendo o primeiro pagamento em 29 de novembro de 2021, e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme datas e porcentagens indicadas na tabela do Anexo I-A a este Termo de Securitização; e (b) o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série será realizado em 4 (quatro) parcelas a partir do ano calendário de 2021, sendo o primeiro pagamento em 29 de novembro de 2021, e o último pagamento, na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme datas e porcentagens indicadas na tabela do Anexo I-B a este Termo de Securitização; ressalvadas em qualquer caso as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas no presente Termo de Securitização;
- (xiii) Regimes Fiduciários: nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, conforme o caso,

bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Primeira Série com a consequente constituição do Patrimônio Separado Primeira Série e na Conta Centralizadora Segunda Série com a consequente constituição do Patrimônio Separado Segunda Série;

- (xiv) Garantia: serão constituídas as seguintes garantias sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio: (a) Cessão Fiduciária; (b) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (c) Aval.
- (xv) Local e Forma de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio de procedimentos da B3, para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão e a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora manterá, na Conta Centralizadora da respectiva Série dos CRA, o valor correspondente ao pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA;
- (xvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xvii) Coobrigação da Emissora: não há coobrigação da Emissora em relação a qualquer obrigação decorrente dos CRA;
- (xviii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, observadas das disposições da Cláusula 3.1.1 abaixo;
- (xix) Data de Emissão: 16 de dezembro de 2019;
- (xx) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (xxi) Data de Vencimento: (a) 29 de maio de 2023, no caso dos CRA da Primeira Série; e (b) 29 de maio de 2023, no caso dos CRA da Segunda Série; ressalvadas em qualquer caso as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas no presente Termo de Securitização;
- (xxii) Classificação de Risco: os CRA não serão objeto de classificação de risco;
- (xxiii) Código ISIN dos CRA da Primeira Série: BRECOACRA4W4;

(xxiv) Código ISIN dos CRA da Segunda Série: BRECOACRA4X2;

(xxv) Utilização de Derivativos: Não serão utilizados instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado;

(xxvi) Prazo Total: (a) 1.260 (um mil duzentos e sessenta) dias no caso dos CRA da Primeira Série; e (b) 1.260 (um mil duzentos e sessenta) dias no caso dos CRA da Segunda Série, ressalvadas em qualquer caso as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas no presente Termo de Securitização

3.1.1. Não obstante o descrito no item (xviii) da Cláusula 3.1 acima, os CRA somente poderão ser negociados em mercado secundário: (i) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto com relação aos CRA que eventualmente venham a ser objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (os quais poderão ser negociados a qualquer momento nos mercados regulamentados de valores mobiliários, observados os termos do artigo 13, II, da Instrução CVM 476); (ii) entre quaisquer Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados (conforme definidos na Instrução CVM 539), nos termos do artigo 15, parágrafo 1º (primeiro), da Instrução CVM 476; e (iii) desde que cumpridas, pela Emissora, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.2. Multa e Juros Moratórios. Observado o disposto na Cláusula 12.1 abaixo e desde que os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer obrigações principais ou acessórias dos CRA por dolo ou culpa por parte da Emissora, a Emissora arcará com a incidência, a partir do respectivo vencimento até a data de seu efetivo pagamento, de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em ambos os casos calculados sobre os valores em atraso vencidos.

3.3. Registro na ANBIMA: A Oferta deverá ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 3 de junho de 2019, condicionado à expedição de diretrizes específicas nesse sentido pela ANBIMA.

3.4. Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme com relação à totalidade dos CRA, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.4.1. Conforme a Instrução CVM 476, (i) será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) os CRA deverão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.4.2. Os Investidores Profissionais, por ocasião da subscrição dos CRA, deverão fornecer declarações, por escrito, atestando que estão cientes de que, dentre outras declarações:

- (i) oferta dos CRA não foi registrada na CVM;
- (ii) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e
- (iii) devem possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3.4.3. O exercício pelo Coordenador Líder da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

3.5. Público Alvo: A Oferta será direcionada exclusivamente aos Investidores Profissionais.

3.6. Início da Oferta: Nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais Investidores Profissionais.

3.7. Encerramento da Oferta: Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado de seu encerramento. Caso o Prazo Máximo de Colocação seja prorrogado, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação referida no artigo 8º, da Instrução CVM 476 com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento, conforme o caso.

3.8. Prazo Máximo de Distribuição: O prazo máximo de distribuição dos CRA será de até 6 (seis) meses, da primeira procura a potenciais Investidores Profissionais, que deverá ser comunicado à CVM, pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

3.9. Escrituração: Todo e qualquer ato de escrituração dos CRA será praticado exclusivamente pelo Escriturador.

3.9.1. O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Instrução CVM 543: (i) a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; (ii) o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; (iii) o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares dos CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; (iv) o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; e (v) a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

3.9.2. A Emissora pagará ao Escriturador, com recursos dos Fundos de Despesas, uma remuneração correspondente a (i) R\$1.000,00 (mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, para abertura da conta, e (ii) o montante mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), por série, líquido de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento devido em 5

(cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA e na demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. A remuneração do Escriturador será dividida igualmente entre as Séries e paga com recursos dos Fundos de Despesas, observado que as parcelas serão atualizadas na menor periodicidade admitida em lei pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidas anualmente desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela subsequente, calculados *pro rata die*, se necessário.

3.9.3. O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Escriturador, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso não seja possível a substituição nesse prazo, a Emissora deverá assumir automaticamente as obrigações de conciliação perante a B3, nos termos da regulamentação em vigor.

3.10. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado diretamente pela Emissora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios, sem a utilização dos recursos do Fundo de Despesas.

3.10.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante; (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e (iv) de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

3.11. Auditor Independente. Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente para auditar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o

disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2018, os serviços prestados pelo Auditor Independente foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 14.8 abaixo. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente representa o percentual anual correspondente a 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

3.12. B3: A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral: (a) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida, ou (b) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (ii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral.

3.13. Inexistência de Conflitos de Interesses. Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, para fins do item XV do artigo 9º da Instrução CVM 600, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente, o Banco Liquidante, o Coordenador Líder, a Custodiante, a Devedora, a Emissora e o Escriturador que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, na medida em que não possuem relação de exclusividade na prestação dos respectivos serviços e tampouco qualquer relação societária.

4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento da respectiva CPR-Financeira e formação do respectivo Fundo de Despesas.

4.2. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção e/ou comercialização de produtos ou insumos relacionados ao agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a exploração de propriedade rural, atividades relacionadas com a pecuária, inclusive para corte, e agricultura em geral, tais como, mas não se limitando a, cultivo de cereais e grãos, como soja, milho, trigo, feijão, grão de bico, bem como cultivo de fumo, de cacau, de banana, de coco e de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente e o cultivo de algodão herbáceo, nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo IV e nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos").

4.3. Comprovação da Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora prestará contas semestralmente ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Emissora, da Destinação dos Recursos e seu status, por meio do envio de um relatório gerencial, nos termos do modelo constante do Anexo III das CPR-Financeiras ("Relatório"), detalhando a observância à Destinação dos Recursos descrita na Cláusula 4.2 acima e os respectivos pagamentos realizados, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora.

4.3.1. O Agente Fiduciário realizará o acompanhamento semestral da Destinação dos Recursos das CPR-Financeiras pela Devedora, com base, exclusivamente, nos Relatórios enviados pela Devedora. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes dos Relatórios, ou ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos Relatórios.

4.3.2. O Agente Fiduciário, sem prejuízo dos seus deveres nos termos da Instrução CVM 583, assumirá que as informações e os documentos mencionados nos Relatórios ou encaminhados pela Devedora ou por terceiros, a seu pedido, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.3.3. Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações que lastreiam as informações refletidas nos Relatórios, os quais deverão ser mantidos em local seguro, nos termos do artigo 627 do Código Civil, sob as penas previstas na legislação aplicável. Caso o Agente Fiduciário ou a Emissora sejam demandados por autoridade competente a disponibilizar tal documentação, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora todas as informações e documentos relacionados aos Relatórios em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

4.3.4. Nos termos das CPR-Financeiras, caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se comprometeu a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

4.3.5. Sem prejuízo das obrigações da Devedora constantes nas CPR-Financeiras e previstas nesta Cláusula, o Agente Fiduciário envidará os melhores esforços para obter junto à Devedora toda e qualquer informação e documento necessários para verificar a aplicação dos recursos oriundos das CPR-Financeiras em observância à Destinação de Recursos, nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo IV deste Termo de Securitização.

4.4. Descumprimento da Destinação dos Recursos. Caso a Devedora deixe de cumprir qualquer das obrigações previstas nas Cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 acima, tal fato será considerado um inadimplemento de obrigação não pecuniária no âmbito das CPR-Financeiras e dará ensejo, portanto, a um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Financeiras. Nessa hipótese, caso o inadimplemento não seja sanado no prazo de cura previsto no item (i) da Cláusula 10.3 das CPR-Financeiras, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 13 abaixo, a fim de que os titulares dos CRA possam deliberar sobre a declaração de Vencimento Antecipado da respectiva CPR-Financeira.

4.4.1. A Devedora e o Agente Fiduciário permanecerão obrigados em relação à

comprovação da Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, independentemente da ocorrência de um Resgate Antecipado dos CRA.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Subscrição dos CRA: Os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, calculada de forma cumulativa *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização dos CRA ("Preço de Subscrição"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA das respectivas séries, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA da respectiva série.

5.2. Integralização dos CRA: A integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição.

6. AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Amortização

6.1.1. Amortização dos CRA da Primeira Série. O pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série será realizado em 4 (quatro) parcelas a partir do ano calendário de 2021, sendo o primeiro pagamento em 29 de novembro de 2021, e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme datas e porcentagens indicadas na tabela do Anexo I-A a este Termo de Securitização, ressalvadas em qualquer caso as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas no presente Termo de Securitização.

6.1.2. Amortização dos CRA da Segunda Série. O pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série será realizado em 4 (quatro) parcelas a partir do ano calendário de 2021, sendo o primeiro pagamento em 29 de novembro de 2021, e o último pagamento, na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme datas e porcentagens indicadas na tabela do Anexo I-B a este Termo de Securitização, ressalvadas em qualquer caso as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas no presente Termo de Securitização.

6.2. Atualização Monetária

6.2.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado e/ou corrigido monetariamente.

6.2.2. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado e/ou corrigido monetariamente.

6.3. Remuneração dos CRA

6.3.1. Remuneração dos CRA da Primeira Série. Os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série ou a Data de Vencimento Primeira Série (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série), equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 2,1000% a.a. (dois inteiros e dez centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada nos termos da Cláusula 6.3.3 abaixo.

6.3.2. Remuneração dos CRA da Segunda Série. Os CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série ou a Data de Vencimento Segunda Série (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série), equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 2,1000% a.a. (dois inteiros e dez centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada nos termos da Cláusula 6.3.3 abaixo.

6.3.3. Cálculo da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

"J": valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VN_e": Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário no caso dos demais Períodos de Capitalização informado e calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros": corresponde ao Produtório da Taxas DI composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

"Fator DI": produtório dos fatores das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

"k" = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

"n" = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"TDI_k": Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

"k" = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

"DI_k": Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator Spread": corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"Spread": Percentual equivalente à taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (i) considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia: (a) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a

Data de Vencimento, Resgate Antecipado Total dos CRA da Primeira ou da Segunda Série, conforme o caso, ou vencimento antecipado dos CRA da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso;

- (ii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (vii) Para efeito do cálculo de DI_k , será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 02 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo dos CRA no dia 14 (quatorze), será considerado a Taxa DI válida para o dia 13 (treze), divulgada no dia 12 (doze), considerando que todos os dias entre 14 (quatorze) e 12 (doze) são Dias Úteis).

6.4. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA, inclusive a Remuneração, será utilizada na apuração de "TDI_k" a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte da Emissora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.4.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de qualquer eventos referidos acima, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ("Taxa Substitutiva").

Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do novo edital de convocação e será realizada individualmente para cada Série. A aplicação do novo parâmetro de remuneração deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração e estará condicionada à concordância da Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras.

6.4.2. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.4.1 acima, a Devedora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares de CRA; (ii) da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA deveria ter ocorrido, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral dos Titulares de CRA, pagar o Valor Nominal Unitário dos CRA, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração dos CRA anterior, conforme o caso, sem acréscimo de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.4.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA de que trata Cláusula 6.4.1 acima, a referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos desta Cláusula 6.4.3, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização.

6.5. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sendo certo que, nesta hipótese, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva CPR-Financeira, nos termos de cada CPR-Financeira; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série; (iv) declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (v) da não definição da Taxa Substitutiva; casos em que deverão ser observados os procedimentos descritos na Cláusula 7.5 abaixo.

7.2. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-Financeiras

7.2.1. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva CPR-Financeira. O Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA da respectiva Série, somente poderá ser realizado pela Devedora a partir de 26 de novembro de 2020 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, mediante o pagamento à Emissora do Preço de Resgate Primeira Série e/ou do Preço de Resgate Segunda Série, acrescido do Prêmio Primeira Série e/ou do Prêmio Segunda Série, conforme o caso.

7.2.2. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, a Devedora encaminhará comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira respectiva, na qual constará: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira respectiva; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira respectiva; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-Financeira respectiva ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total CPR-Financeira").

7.2.3. Após o recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total CPR-Financeira, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA: **(i)** por meio de (a) publicação de comunicado específico no jornal "*O Estado de São Paulo*" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário; ou (b) correspondência (física ou eletrônica) ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, com aviso de recebimento ou comprovação de leitura; e **(ii)** por meio de publicação de comunicado específico na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.NET, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM 829 ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA").

7.2.4. A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Resgate da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

7.2.5. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial de qualquer das CPR-Financeiras.

7.3. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Oferta Facultativa de Resgate

Antecipado Total das CPR-Financeiras

7.3.1. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado sempre da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (respectivamente, "Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total Primeira Série" e "Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total Segunda Série" e, quando referidas em conjunto, "Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total CPR-Financeiras").

7.3.2. A Devedora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total CPR-Financeiras mediante o envio de comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, Escriturador e ao Banco Liquidante ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total CPR-Financeira"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total CPR-Financeiras, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos para a respectiva CPR-Financeira, caso existam; (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da respectiva CPR-Financeira, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 19 (dezenove) Dias Úteis e máxima de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total CPR-Financeira; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Emissora, conforme as deliberações dos Titulares de CRA da Primeira e da Segunda Série, e à operacionalização do resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total CPR-Financeiras.

7.3.3. Recebida a Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total CPR-Financeiras, a Emissora informará os Titulares de CRA da Primeira e da Segunda Séries sobre uma oferta de resgate antecipado facultativo dos CRA da Primeira e da Segunda Série ("Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da Primeira Série" e "Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da Segunda Série", respectivamente, e, quando referidos em conjunto, "Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total CPR-Financeira então realizada pela Devedora, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado específico sobre a respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA aos Titulares de CRA da Primeira e/ou da Segunda Série, conforme o caso, no jornal "*O Estado de São Paulo*" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da Primeira Série" e "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA da Segunda Série", e quando referidos em conjunto, "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA").

7.3.4. Os Titulares de CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis da data de divulgação da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA pela Emissora, por meio de carta protocolada com aviso de recebimento ou carta/e-mail encaminhado por meio de sistema de comprovação de leitura endereçada à Emissora.

7.3.5. A adesão do respectivo Titular de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA levará a Emissora a aderir à respectiva Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

CPF-Financeira na quantidade equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA.

7.3.6. A Emissora deverá aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total da CPR-Financeiras na proporção de CRA de cada uma das Séries cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA. A adesão aqui descrita deverá ser informada pela Emissora à Devedora dentro de até 3 (três) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA.

7.3.7. O valor a ser pago à Emissora a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total da CPR-Financeiras será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, do número de CRA de cada Série cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração dos CRA de cada Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta.

7.3.8. Caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total da CPR-Financeiras seja realizada em qualquer Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o saldo devedor atualizado de cada CPR-Financeira, após o referido pagamento.

7.3.9. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

7.4. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras

7.4.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme indicado na CPR-Financeiras, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares dos CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, para deliberar acerca da não declaração de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira Primeira Série ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 13 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado da respectiva CPR-Financeira.

7.4.2. Em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos previstos nas CPR-Financeiras, será declarado o Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras imediatamente após a verificação da ocorrência de qualquer dos referidos itens pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

7.5. Procedimentos do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser realizado no Dia Útil subsequente à data do Resgate Antecipado Facultativo Total,

da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total CPR-Financeiras ou do Vencimento Antecipado da respectiva CPR-Financeira, devendo ser comunicado pela Emissora à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

7.5.1. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.5.2. Os recursos que eventualmente sobejarem após os pagamentos feitos nos termos do item acima serão depositados na conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

7.5.3. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.5.4. Não será admitido o resgate antecipado parcial das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

7.5.5. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira respectiva, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

7.6. Valor e Forma de Pagamento. O valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Preço de Resgate Primeira Série ou Preço de Resgate Segunda Série, conforme o caso e pago por meio dos procedimentos adotados pela B3.

7.6.1. O pagamento do Preço de Resgate será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA da respectiva Série objeto do Resgate Antecipado, realizado de forma unilateral pela Emissora, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, e alcançará indistintamente todos os CRA da respectiva Série, no caso de Resgate Antecipado total de uma Série.

7.6.2. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante. Com relação aos CRA que estejam depositados eletronicamente na B3, o resgate antecipado será realizado pela Emissora, de forma unilateral, em conformidade com os procedimentos operacionais da B3.

7.6.3. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

8. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a.1.) evento de inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (a.2.) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (a.3.) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) exceto (i) pelo registro da Cessão Fiduciária nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, (b) pelo registro da Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, bem como (ii) pelo registro (a) do primeiro aditivo à CPR-Financeira Primeira Série realizado para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, e (b) do primeiro aditivo à CPR-Financeira Segunda Série, realizado para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

- (vii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) cumpre, e faz com que suas Controladas, controladores, diretores e membros do conselho de administração, administradores no estrito exercício das respectivas funções e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome, cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por aquelas que sejam questionadas na esfera judicial e/ou administrativa e que em razão do questionamento tenham sua aplicabilidade suspensa, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (ix) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, de modo que (a) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente e, inclusive, que adota as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar a ocorrência de eventuais danos ambientais ("Legislação Socioambiental"); (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpre a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (x) os documentos e informações da Emissora fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xi) não tem conhecimento da existência, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua

situação econômico-financeira ou jurídica;

- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade suspensa;
- (xv) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na presente data, e não omitem ou distorcem qualquer fato, ou, de qualquer outro modo, faz com que tais informações sejam enganosas na presente data, considerando-se as circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xvi) cumpre, bem como faz com que suas Controladas, controladores, diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome, cumpram as normas aplicáveis, nacionais ou dos países em que a Emissora atua, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém condutas e mecanismos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvii) inexistente violação e, não tem conhecimento de indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas, diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome;
- (xviii) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os termos da respectiva CPR-Financeira;
- (xix) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na respectiva CPR-Financeira; e
- (xx) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização.

8.2. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA;
- (ii) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) fornecer o Relatório ao Agente Fiduciário, sempre que recebido da Devedora, na forma e prazo estabelecidos na Cláusula 7.3 das CPR-Financeiras;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis da Emissora, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;
 - c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;
 - d) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;
 - f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares dos CRA, no máximo, em 5

(cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;

- g) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Anexo 15 da Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, e (b) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário; e
- h) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, incluindo o conteúdo constante no Anexo 32-III da Instrução CVM 480/09, devendo ser disponibilizado no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular nº 8/2019/CVM/SIN;
- (v) manter atualizada e em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) submeter, na forma da lei, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos ou questionados tempestivamente na esfera judicial e/ou administrativa;
- (viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas na esfera judicial e/ou administrativa e que em razão do questionamento tenham sua aplicabilidade suspensa;
- (ix) cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades;

- (x) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a integralização dos CRA e zelando sempre para que: (a) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xi) cumprir com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- (xii) cumprir, bem como fazer com que suas controladas e seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares dos CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;
- (xiii) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Securitização;
- (xv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xvi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares dos CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, colocar em risco o exercício, pela

Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;

(xviii) notificar a Devedora e o Agente Fiduciário sobre a constituição de qualquer ônus sobre as CPR-Financeiras que não seja decorrente das suas vinculações à presente Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal ocorrência;

(xix) manter:

a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto exceto por aqueles que sejam tempestivamente questionados na esfera judicial e/ou administrativa.

(xx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;

(xxi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que os Patrimônios Separados não responderão pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;

(xxii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferências dos CRA, (b) controles de presenças e das atas de Assembleia Gerais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxiii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

- (xxiv) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xxv) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxvi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xxvii) caso venha a receber, por qualquer motivo, qualquer parte do fluxo de caixa ou recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta ou meio diverso das Contas Centralizadoras, transferir tais recursos à respectiva Conta Centralizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do pagamento indevido, constituindo-se como depositária de tais valores até a efetiva restituição;
- (xxviii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (xxix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes e dos Patrimônios Separados, conforme disposto na regulamentação específica;
- (xxx) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação da Emissora nos prazos previstos na Instrução CVM 600, desde que geradas por dolo, negligência grave ou culpa exclusiva da Emissora; e
- (xxxi) convocar Assembleia Geral quando do interesse dos Titulares dos CRA.

8.2.1. Sem prejuízo de suas outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a:

- (i) elaborar balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (ii) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

8.3. Responsabilidade pelas Informações: A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário e declarando que os

mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

8.3.1. A Emissora compromete-se a comunicar imediatamente os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

8.4. Fornecimento de Informações: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.5. Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, observadas as disposições constantes da Cláusula 9.4 deste Termo de Securitização e na CPR-Financeira.

8.6. Vedações à Emissora. É vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das Emissão; e
- (vii) atuar como depositário dos Documentos Comprobatórios.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

9.1. Instituição dos Regimes Fiduciários: A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social dos Patrimônios Separados dar-se-á no dia 30

de setembro de cada ano-calendário.

9.1.1. Os Créditos dos Patrimônios Separados sujeitos aos Regimes Fiduciários ora instituídos são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto para cada uma das Séries dos CRA, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA da Primeira Série ou CRA da Segunda Série, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.1.2. Os Patrimônios Separados serão compostos exclusivamente pelos Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série ou pelos Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série, conforme o caso.

9.1.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA da respectiva Série terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado da respectiva Série.

9.1.4. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, mediante edital de convocação, publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, nos termos da Cláusula 13.4, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série, nos termos do artigo 14 da Lei 9.514.

9.2. Responsabilidades dos Patrimônios Separados. Adicionalmente, os Créditos dos Patrimônios Separados de determinada Série dos CRA: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série, pelo pagamento das despesas de administração dos Patrimônios Separados da respectiva Série e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA da respectiva Série; (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série que estão afetadas.

9.3. Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Para fins do disposto no inciso IV do parágrafo 2º e no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

- (i) a custódia de 1 (uma) via física e original de cada CPR-Financeira será realizada pela Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas respectivas Contas Centralizadoras, deles dando quitação.

9.4. Responsabilidade da Emissora. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo ou administração temerária ou, ainda, desvio da finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados, devidamente apuradas em decisão judicial transitada em julgado.

9.5. Taxa de Administração. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, correspondente a (i) uma parcela única inicial de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser custeada pela Devedora, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e (ii) remuneração mensal, a qual deverá ser arcada pela Devedora, através do Fundo de Despesas, no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada pro rata die.

9.5.1. A Taxa de Administração será dividida igualmente entre as Séries e custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados. A parcela mensal da Taxa de Administração deverá ser paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA (ou data do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA). A Taxa de Administração será acrescida do (i) ISSQN, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto pelo IRRF.

9.5.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente ao tempo de atuação da Emissora. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado da respectiva Série não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série estiver em curso, os Titulares dos CRA da respectiva Série arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado da respectiva Série.

9.5.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia de Titulares dos CRA, ata da Assembleia de Titulares dos CRA etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Devedora, ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento.

9.6. Remuneração Adicional da Emissora. Nos casos de reestruturação das condições dos CRA, será devido à Emissora, em adição à Taxa de Administração, o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a: (i) comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da Oferta, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) participação em reuniões formais; e (iii)

implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA, os eventos relacionados à alteração: (a) dos prazos de pagamento e Remuneração; (c) das condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (d) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação. Eventos relacionados ao Resgate Antecipado dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

9.6.1. O pagamento da remuneração prevista nas Cláusulas 9.5 e 9.6 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

9.7. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) despesas do Patrimônio Separado da respectiva Série, conforme aplicável, na forma prevista deste Termo de Securitização;
- (ii) encargos moratórios;
- (iii) Remuneração dos CRA da respectiva Série;
- (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e
- (v) liberação à Conta de Liberação dos Recursos.

9.7.1. Caberá à Emissora os benefícios fiscais de eventuais rendimentos relacionados aos recursos dos Patrimônios Separados e demais disposições desse Termo.

10. NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

10.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante da comunhão dos Titulares dos CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente o presente Termo, em todas as suas cláusulas e condições;

- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias, exceto pela Hipoteca, a qual será devidamente verificada após o devido registro da Escritura de Hipoteca nos competentes cartórios de registros de imóveis, nos prazos previstos nos Documentos da Operação, de forma que na data de assinatura do presente Termo de Securitização existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e conseqüente excussão caso as condições acima não sejam implementadas;
- (vi) verificou, nesta data, que:
 - (a) com base histórico do fluxo de recebíveis dos Direitos Creditórios em garantia, a referida garantia poderá ser suficiente em relação ao saldo devedor desta emissão na data de assinatura do presente Termo de Securitização;
 - (b) com base no valor de liquidação forçada dos Imóveis Santa Colomba, apurado através de laudo de avaliação elaborado pela empresa Ernst & Young, com data-base de 30 de junho de 2019, a referida garantia é suficiente em relação ao saldo devedor desta emissão na data de assinatura do presente Termo de Securitização;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) que assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

- (xi) que observará, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, todos os deveres previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583; e
- (xii) que presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários do grupo econômico da Emissora constantes do Anexo X a este Termo de Securitização, não existindo qualquer conflito de interesse entre o Agente Fiduciário e a Emissora em razão da prestação dos serviços de agente fiduciário nas referidas emissões ou decorrentes de quaisquer outras relações mantidas entre o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme declaração constante do Anexo VI.

10.3. Obrigações do Agente Fiduciário: Além das obrigações e deveres expressamente previstos na Instrução CVM 583 e na Lei 9.154, incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração dos Patrimônios Separados;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, a liquidação dos Patrimônios Separados, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

- (xi) manter os Titulares dos CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xiv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como aquelas para execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
- (xv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônios Separados;
- (xvii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xviii) calcular, diariamente, o valor unitário de cada CRA calculado com Emissora, e disponibilizar aos Titulares dos CRA, por meio eletrônico e de comunicação direta de sua central de atendimento;
- (xix) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto os Regimes Fiduciários, à Emissora relatório de encerramento dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xx) elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (xxi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xxii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xx) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xxiii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios

Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

- (xxiv) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;
- (xxv) verificar os Índices Financeiros, conforme relatórios recebidos nos termos das CPR-Financeiras;
- (xxvi) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e
- (xxvii) convocar, quando necessário, as Assembleias Gerais, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

10.4. Remuneração do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da Lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração correspondente (i) parcela única no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da Data da Integralização do CRA; (ii) o valor anual de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira devida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da Integralização do CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA; (iii) parcelas de R\$1.000,00 (mil reais) por cada verificação da destinação dos recursos, sendo esta devida até a aplicação integral dos recursos oriundos de cada CPR-Financeira em observância à destinação dos recursos; e (iv) parcelas de R\$1.000,00 (mil reais) por cada verificação dos índices financeiros da Devedora previstos nas CPR-Financeiras. Adicionalmente, a cada revolvência, se o caso, será devido no mês da ocorrência, o valor de R\$1.000,00 (mil reais). A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração do Agente Fiduciário será dividida igualmente entre as Séries e paga com recursos dos Fundos de Despesas Primeira Série e da Segunda Série.

10.4.1. Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das Garantias, se o caso, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais, com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise de eventuais aditamentos aos Documentos da

Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, as quais deverão ser pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" ("Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário"). Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das Garantias, de prazos e fluxos de pagamento e de Remuneração, condições relacionadas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso, e de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. A Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M. Caso sejam atingidos 90% (noventa por cento) do limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Devedora a esse respeito em até 5 (cinco) Dias Úteis e, a contar de sua ciência, a Devedora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário que ultrapassar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Devedora em realizar os pagamentos sobejantes ou a Devedora não se manifeste no prazo aqui previsto, o limite anual da Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário será automaticamente renovado por igual montante até o final do ano em referência, exceto se houver manifestação contrária expressa dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia dos Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, a qual deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da recusa ou da falta de manifestação da Devedora nos termos deste item.

10.4.2. A remuneração definida nas Cláusulas 10.4 e 10.4.1 acima continuarão sendo devidas mesmo após o vencimento ou resgate total dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função de agente fiduciário, remuneração esta que será devida proporcionalmente ao tempo de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRA da respectiva Série arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio após a realização dos Patrimônios Separados.

10.4.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata temporis* se necessário.

10.4.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISSQN, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, inclusive quaisquer majorações de alíquotas já existentes, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

10.4.5. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da

função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais a Emissora ressarcirá, com recursos dos respectivos Fundos de Despesas, tais como, notificações, publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

10.5. Despesas do Agente Fiduciário. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive os administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares do CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares do CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares do CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de ações intentadas contra ele enquanto representante da comunhão dos Titulares do CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares do CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares do CRA para cobertura do risco de sucumbência.

10.6. Mora. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

10.7. Destituição ou Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser destituído ou substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância. O Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

10.7.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser destituído ou substituído, pela Emissora ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

10.7.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583.

10.7.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído ou substituído, mediante a imediata contratação de seu substituto, a qualquer tempo, após o encerramento da Oferta dos CRA, conforme aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, que

deverá observar os quóruns de convocação, instalação e deliberação previstos na Cláusula 13 abaixo.

10.7.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

10.8. Atuação do Agente Fiduciário. Nos casos de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não faça

10.8.1. O Agente Fiduciário responderá perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções ou por descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, por negligência, imprudência, imperícia ou, em caso de administração de Patrimônio Separado, administração temerária.

10.8.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

10.8.3. Sem prejuízo de seus deveres previstos na Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros, a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo a obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.8.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.9. Vedações ao Agente Fiduciário. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

10.9.1. Adicionalmente, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como às partes a ela relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto das Emissões nas quais atuem como prestadores de serviços

11. GARANTIAS

11.1. Garantias: Foram e/ou serão constituídas, conforme o caso, as seguintes garantias para os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) Regime Fiduciário e consequente constituição de cada Patrimônio Separado;
- (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba;
- (iii) Cessão Fiduciária; e
- (iv) Aval.

11.1.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, diretamente sobre os CRA, que gozarão indiretamente das Garantias. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

11.1.2. As Garantias serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos da Operação.

11.2. Disposições Comuns às Garantias. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA, de cada CPR-Financeira e/ou das Garantias, de acordo com a conveniência da Emissora e os interesses dos titulares dos CRA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nos Documentos da Operação, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

12. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

12.1. Assunção da Administração dos Patrimônios Separados: Caso seja verificada a insolvência da Emissora com relação às obrigações da Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração dos Patrimônios Separados constituídos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação dos Patrimônios Separados.

12.1.1. Além da hipótese de insolvência da Emissora com relação às obrigações da Emissão, diante da ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação dos Patrimônios Separados (cada um, um

"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade dos Patrimônios Separados;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, imputada exclusivamente à Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 2 (dois) dias contados do inadimplemento; ou

12.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

12.2. Assembleia Geral de Liquidação dos Patrimônios Separados. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 12.1 acima, observará os respectivos quóruns de convocação e instalação previstos na Cláusula 13 abaixo.

12.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere na Cláusula 12.1 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar os Patrimônios Separados.

12.2.2. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação dos Patrimônios Separados.

12.2.3. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

12.3. Insuficiência dos Patrimônios Separados: A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios

Separados, bem como a nomeação do liquidante.

12.4. Limitação da Responsabilidade da Emissora: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou do valor relativo ao Resgate Antecipado dos CRA, sob Regime Fiduciário em Patrimônios Separados, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada aos Patrimônios Separados.

12.5. Liquidação dos Patrimônios Separados: Cada um dos Patrimônios Separados será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA da respectiva Série nas Datas de Vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou
- (ii) após a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série (observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do respectivo Patrimônio Separado Aos Titulares dos CRA. Neste caso, os Créditos dos Patrimônios Separados e demais bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados serão transferidos imediatamente em pagamento aos respectivos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

12.5.1. Quando cada Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o respectivo Regime Fiduciário aqui instituído.

12.5.2. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção dos Regimes Fiduciários a que está submetido o CRA e da satisfação dos créditos dos beneficiários, uma declaração de encerramento dos CRA. A Emissora deverá emitir, em favor da Devedora, o respectivo termo de quitação relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio, que servirá para baixa junto à Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. O termo de quitação importará, no caso de extinção dos Patrimônios Separados nos termos da alínea "i" da Cláusula 12.5 acima, na reintegração ao patrimônio comum da Devedora dos eventuais créditos que sobejarem. Na hipótese de extinção dos Patrimônios Separados nos termos da alínea "ii" da Cláusula 12.5 acima, os Titulares dos CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares dos CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares dos CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares dos CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação.

12.5.3. Destituída a Emissora, nos termos da Cláusula 12.1 acima, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos dos Patrimônios

Separados, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos.

12.5.4. No caso de Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, os bens e direitos pertencentes aos Patrimônios Separados, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação dos respectivos Patrimônios Separados, a cada CRA da Primeira Série ou CRA da Segunda Série, conforme o caso, será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado da respectiva Série, na proporção em que cada CRA representa da totalidade do saldo devedor dos CRA da respectiva Série, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

12.6. Obrigações dos Titulares dos CRA. Os Titulares dos CRA têm ciência que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares dos CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes aos Patrimônios Separados; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação dos Patrimônios Separados.

13. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRA

13.1. Assembleia Geral dos Titulares dos CRA. Os Titulares dos CRA da Primeira Série e os Titulares dos CRA da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou dos Titulares dos CRA da Segunda Série, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA da Primeira Série e as Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA da Segunda Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de ambas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da Primeira Série e os CRA em Circulação da Segunda Série separadamente.

13.2. Competência: Compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares dos CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;

- (iii) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras;
- (iv) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA ou perdão temporário (waiver) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas que levem a Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático;
- (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (vii) criação de qualquer evento de repactuação;
- (viii) a realização de verificações nos Documentos Comprobatórios que compõem o lastro dos CRA, de forma individualizada e integral, posteriores ao momento no qual os Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Custodiante;
- (ix) os termos e condições dos procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora;
- (x) a destituição e substituição dos prestadores de serviços, exceto se a deliberação de tal destituição e substituição pela Assembleia Geral seja expressamente dispensada nos termos deste Termo de Securitização;
- (xi) a liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (xii) a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 12.1 acima.

13.2.1. Não obstante o acima previsto, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre outras matérias de interesse dos Titulares dos CRA.

13.3. Assembleia Geral Individualizada e Conjunta. A Assembleia Geral deverá ser individualizada por Série dos CRA ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos abaixo:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série previstas neste Termo de Securitização, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e

as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) forma e procedimento de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; (b) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado de cada uma das Séries apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série ou Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea "I" acima, incluindo mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos neste Termo de Securitização; (c) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário, conforme previstas neste Termo de Securitização; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral neste Termo de Securitização; (f) criação de qualquer evento de repactuação; e (g) alteração na remuneração dos prestadores de serviço conforme descritos neste Termo de Securitização; (h) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular da respectiva CPR-Financeira, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Financeiras; (i) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas relativas a um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático; será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

13.4. Convocação. A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

13.4.1. A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 13.3 acima, deve (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares dos CRA em Circulação requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

13.4.2. A convocação da Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, dar-se-á com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação, observado que esta convocação deverá ser realizada por meio de publicação de novo edital: **(i)** por meio de (a) publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes; e **(ii)** na página da rede

mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.NET, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM 829, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.4.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA em Circulação ou os Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do § 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

13.5. Instalação. A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, observado o disposto no § 4º do artigo 26 da Instrução CVM 600.

13.6. Local. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as convocações indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observada, ainda, toda e qualquer regulamentação expedida pela CVM a esse respeito.

13.7. Disposições Gerais. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

13.7.1. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão comparecer às Assembleias Gerais, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, e disponibilizar aos Titulares dos CRA, independentemente de solicitação, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.8. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iii) àquele que for designado pela CVM.

13.9. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, deverão ser aprovadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em segunda convocação, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data anterior da respectiva Assembleia Geral.

13.9.1. As seguintes deliberações relativas às características dos CRA de cada Série dependerão de aprovação em Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, de 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em segunda convocação: (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da respectiva CPR-Financeira; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (iii) alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 13.9 e 13.9.1; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA; (v) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 13; (vi) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Remuneração, sua forma de cálculo e/ou as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, e (c) Data de Vencimento; (vii) a renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) com relação aos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado: (a) qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do Controle da Devedora ou a incorporação, fusão, cisão, incorporação ou qualquer Reorganização Societária da Devedora e/ou de Afiliadas, (b) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer de suas obrigações previstas na respectiva CPR-Financeira ou em qualquer outro dos Documentos da Operação, (c) redução do capital social da Devedora e (d) alterações no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Contrato Philip Morris, exceto pelas modificações permitidas expressamente nos Documentos da Operação.

13.9.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação todos os CRA (i) que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria; (ii) que sejam de titularidade (direta ou indireta) de (a) sociedades ou veículos de investimento ligadas à Emissora, à Devedora, e/ou de fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiários, coligados, Controlados direta ou indiretamente, ou sociedades sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas; (b) qualquer dos diretores, conselheiros ou acionistas da Emissora, da Devedora, ou de quaisquer das Pessoas listadas no item (a), bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e (c) pessoa que esteja em

situação de conflito de interesses com os demais Titulares de CRA no âmbito da referida assembleia geral. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula quando: (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas acima mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da totalidade dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

13.9.3. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

13.9.4. Qualquer alteração a este Termo de Securitização e demais Documentos da Operação após a subscrição e integralização dos CRA dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá da prévia aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo de Securitização: (i) modificações já permitidas expressamente neste Termo de Securitização, nas CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Operação; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iv) quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço previstos neste Termo de Securitização; ou (v) atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA.

13.9.5. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

13.10. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário, tão logo tenha sido comunicado e/ou tomado ciência, deverá convocar os Titulares de CRA para a realização de uma Assembleia de Titulares de CRA, nos termos desta Cláusula XIII, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado:

- (i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (iii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

13.11. Manifestação da Emissora junto à Devedora. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 13, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nas CPR-Financeiras, para que os Titulares dos CRA da respectiva Série deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da respectiva CPR-Financeira.

13.11.1. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 13.10 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma Assembleia Geral nos termos das CPR-Financeiras, desde que respeitados os prazos previstos na Cláusula 13.10 acima.

13.11.2. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares dos CRA da respectiva Série, deliberada em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito da respectiva CPR-Financeira. Caso os Titulares dos CRA da respectiva Série não compareçam à respectiva Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito da respectiva CPR-Financeira, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

13.11.3. A regra descrita na Cláusula 13.11.2 acima somente não será aplicável caso os Titulares dos CRA não compareçam à Assembleia Geral de Titulares dos CRA convocada para deliberar sobre um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, hipótese na qual a Emissora declarará o Vencimento Antecipado da respectiva CPR-Financeira.

13.11.4. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme orientação dos Titulares dos CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das CPR-Financeiras, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

14.1. Despesas. Em adição aos pagamentos do Valor Nominal Unitário dos CRA, Remuneração e demais valores previstos neste Termo de Securitização e no artigo 10 da Instrução CVM 600, será de responsabilidade da Devedora arcar com as seguintes despesas abaixo listadas ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, nos termos da Cláusula 9.6 acima;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, a Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, e a B3;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontra aberta as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartório de Registro de Imóveis da sede da Devedora, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;
- (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;

- (xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, cujo recolhimento, retenção e/ou dedução sejam imputáveis aos Patrimônios Separados, observado o disposto na Cláusula 14.1.2 abaixo;
- (xiii) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA aos Titulares dos CRA;
- (xiv) custos inerentes à liquidação dos CRA;
- (xv) honorários da empresa de auditoria dos Patrimônios Separados responsável pela auditoria anual dos Patrimônios Separados e quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos aos Patrimônios Separados e aos Fundos de Despesas;
- (xvi) despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas nas CPR-Financeiras, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (xvii) despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Operação, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as Despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Emissora; e
- (xviii) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor.

14.1.1. As Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima serão arcadas (i) com recursos do respectivo Fundo de Despesas; ou (ii) caso estes não sejam suficientes, com recursos próprios da Devedora, mediante notificação à Devedora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência do respectivo pagamento, para que esta envie à respectiva Conta Centralizadora os recursos necessários para pagamento tempestivo das Despesas aplicáveis; ou (iii) com recursos dos Patrimônios Separados, em caso de inadimplemento pela Devedora ou caso a Devedora não reembolse as Despesas arcadas pela Emissora no prazo acima estipulado; ou (iv) em caso de insuficiência de recursos dos Patrimônios Separados, pelos Titulares do CRA. Exceto se estabelecido de forma diversa neste Termo de Securitização, as Despesas serão arcadas pelos Titulares dos CRA de forma pro rata, ou, caso comuns a ambas às Séries, entre elas divididas igualmente.

14.1.2. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma da Cláusula 14.1.1 acima serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.2. Fundos de Despesas. Será constituído (a) um fundo de despesas na Conta Centralizadora Primeira Série, mediante retenção, pela Devedora, do montante inicial de R\$90.000,00 (noventa mil reais), para cobrir as Despesas projetadas para o período inicial de 6 (seis) meses da Primeira Série ("Fundo de Despesas Primeira Série"); e (b) um fundo de despesas na Conta Centralizadora Segunda Série, mediante retenção, pela Devedora, do montante inicial de R\$90.000,00 (noventa mil reais), para cobrir as Despesas projetadas para o período inicial de 6 (seis) meses da Segunda Série ("Fundo de Despesas Segunda Série").

14.2.1. Semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro, conforme aplicável, a Devedora deverá recompor cada Fundo de Despesas para que estes possuam, no mínimo, o montante de: (a) com relação ao Fundo de Despesas Primeira Série, R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ou o montante de despesas projetado para o semestre em questão atualizado ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série"); (b) com relação ao Fundo de Despesas Segunda Série, R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ou o montante de despesas projetado para o semestre em questão atualizado ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série"); mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Centralizadora.

14.3. Recomposição dos Fundo de Despesas. Caso, a qualquer momento, os recursos dos Fundos de Despesas se tornem insuficientes ao pagamento de qualquer Encargo competente, a Devedora será notificada pela Emissora para arcar com a totalidade das despesas e transferir à respectiva Conta Centralizadora os recursos necessários para recomposição de tal Fundo de Despesas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora.

14.3.1. Caso a Devedora não realize o depósito mencionado na Cláusula 14.3 acima, a Emissora transferirá os valores disponíveis nas Contas Centralizadoras para o respectivo Fundo de Despesas para pagamento das Despesas eventualmente incorridas.

14.4. Pagamento das Despesas. O pagamento pela Emissora de qualquer Despesa prevista neste Termo de Securitização deverá observar as seguintes condições:

- (i) qualquer Despesa incorrida pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer obrigação relacionada à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração dos Patrimônios Separados, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Devedora; e
- (ii) a Emissora deverá enviar semestralmente à Devedora, até o 5º (quinto) Dia Útil, contados do fim do respectivo trimestre, os comprovantes das Despesas incorridas no semestre anterior.

14.4.1. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

14.5. Impostos: Os tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Emissora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA, bem como os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 15 deste Termo de Securitização são de responsabilidade exclusiva dos Titulares dos CRA, conforme aplicáveis.

14.6. Custos do Patrimônio Separado: Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos e despesas dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos ou créditos nas respectivas Contas Centralizadoras e/ou Contas dos Fundos de Despesas, tais recursos e/ou créditos deverão ser transferidos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

14.7. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com estas obrigações de eventuais aportes de recursos nas Contas Centralizadoras, para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no respectivo Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas despesas.

14.8. Relação das Despesas. Nos termos do artigo 9º, X, da Instrução CVM 600, o quadro a seguir indica a remuneração da Emissora e dos demais prestadores de serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

Prestador de Serviços	Valor da remuneração	Critério de atualização	Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão
Securitizadora (Implantação)	R\$35.000,00	N/A	0,035%
Securitizadora - Mensal)	R\$1.800,00	IGP-M	0,021%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	R\$16.000,00	IGP-M	0,016%
Agente Fiduciário (Limite Anual - Despesas Extraordinárias)	R\$50.000,00	IGP-M	0,05%
Custodiante (Manutenção - Mensal)	R\$1.200,00	IPCA	0,014%
Registrador do Lastro	R\$ 16.000,00	N/A	0,02%
Escriturador - Recorrente	R\$1.000,00	IPCA	0,001%
Escriturador (Implantação)	R\$1.000,00	N/A	0,001%
Audidores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	R\$5.000,00	IPCA	0,005%

15. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

15.1. Tratamento Tributário. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

15.2. Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

15.2.1. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

15.2.2. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Para as pessoas jurídicas financeiras indicadas na legislação a alíquota da CSLL é, via de regra, e até o final de 2018, de 20% (vinte por cento). A exceção são as cooperativas de crédito, que estão sujeitas à CSLL pela alíquota de 17% (dezessete por cento) até o final de 2018. O IRRF, na forma descrita na Cláusula 17.4, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração.

15.2.3. Desde 1º de julho de 2015 os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica.

15.2.4. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada

fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota geral de 20% (vinte por cento) ou de 17% (dezesete por cento) no caso de cooperativas de crédito. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

15.2.5. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. O parágrafo único do Art. 55 da Instrução Normativa 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

15.2.6. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

15.3. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 e/ou pela Instrução CVM 560, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida" - "JTF"). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. Os rendimentos auferidos por pessoa física domiciliada no exterior que invista em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 estão isentos do IRRF, conforme parágrafo único, do artigo 88, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Especial. A possibilidade de aplicação da isenção no caso de investidores pessoas físicas residentes em jurisdição com tributação favorecida é controversa.

15.4. Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio). Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

15.5. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"). As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16. PUBLICIDADE

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados, obedecidas as disposições deste Termo de Securitização e os prazos legais e/ou regulamentares: **(i)** por meio de (a) aviso publicado no jornal "O Estado de São Paulo"; ou (b) correspondência (física ou eletrônica) ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, com aviso de recebimento ou comprovação de leitura, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes, conforme legislação em vigor; e **(ii)** na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.NET, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM 829. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. As publicações referidas nos itens desta Cláusula 16 serão encaminhadas ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico indicado na Cláusula 20.1 abaixo, bem como comunicadas à B3, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

16.1.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no website da Emissora e através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais IPE, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

16.1.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358, tampouco as convocações das respectivas Assembleias Gerais.

16.1.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

17.1. Registro. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados pela Custodiante e por ela custodiados, conforme declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

17.2. Declarações. Em atendimento ao inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, V e VI ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

17.2.1. Em atendimento ao inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, é apresentada, no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, a declaração unilateral emitida pela Emissora com relação à instituição dos Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

18. RISCOS

18.1. Fatores de Risco. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo IX deste Termo de Securitização.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Indivisibilidade: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.2. Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

19.3. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora ou do Agente Fiduciário.

19.4. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

19.5. Alterações: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente, exceto pelo previsto na Cláusula 13.9.3: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros

materiais e exigências da CVM.

19.6. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

20. COMUNICAÇÕES

20.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, São Paulo, SP
CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

20.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com Aviso de Recebimento, nos endereços indicados acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega". Quando solicitado por qualquer das partes o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

21. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Lei Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

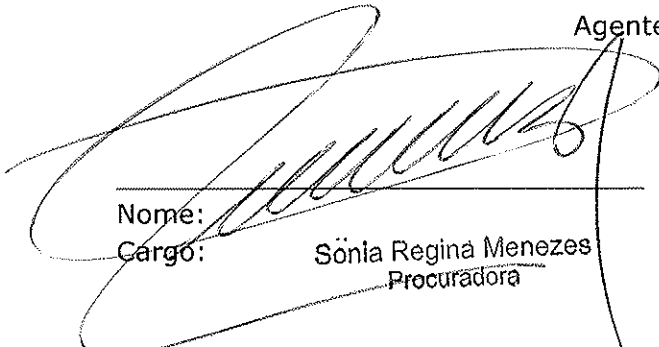
(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

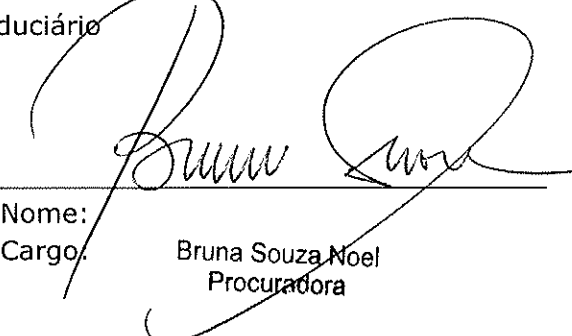
Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 16 de dezembro de 2019.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Agente Fiduciário



Nome: _____
Cargo: Sônia Regina Menezes
Procuradora



Nome: _____
Cargo: Bruna Souza Noel
Procuradora

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 16 de dezembro de 2019.

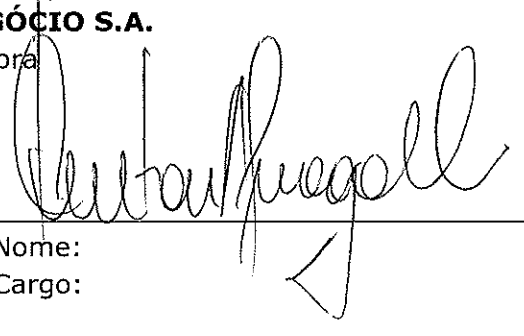
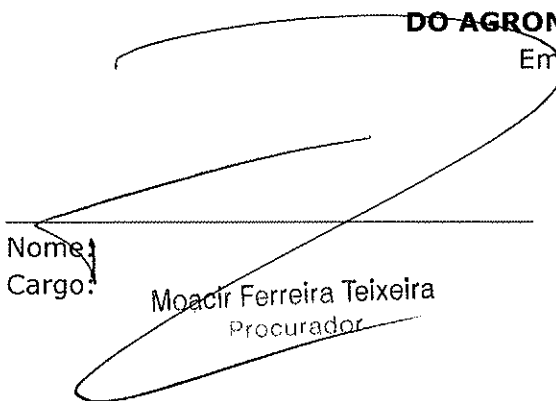
**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Emissora

Nome: _____
Cargo: _____

Moacir Ferreira Teixeira
Procurador

Nome: _____
Cargo: _____



(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

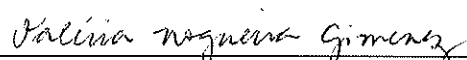


Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 16 de dezembro de 2019.

Testemunhas:



Nome
RG: Roberta Lacerda Crespilho Braga
CPF: RG: 278.111-92 SSP/SP
CPF: 220.314.208-10



Nome
RG: Valéria Nogueira Gimenez
CPF: 302.569.228-61
RG: 34.001.007-1



Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 16 de dezembro de 2019.

ANEXO I-A

Cronograma de Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série

Parcela	Data de Pagamento de Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série	Data de Pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série	Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série	Percentual de Amortização sobre saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e Percentual de Amortização do saldo sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série
1	28/05/2020	29/05/2020		-	0%
2	27/11/2020	30/11/2020		-	0%
3	28/05/2021	31/05/2021		-	0%
4	26/11/2021	29/11/2021	26/11/2021	29/11/2021	25,0000%
5	27/05/2022	30/05/2022	27/05/2022	30/05/2022	33,3333%
6	28/11/2022	29/11/2022	28/11/2022	29/11/2022	50,0000%
7	26/05/2023	29/05/2023	26/05/2023	29/05/2023	100,0000%

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 16 de dezembro de 2019.

ANEXO I-B

Cronograma de Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série

Parcela	Data de Pagamento de Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série	Data de Pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série	Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série	Percentual de Amortização sobre saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e Percentual de Amortização do saldo sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série
1	27/11/2020	30/11/2020	-	-	0,000%
2	26/11/2021	29/11/2021	26/11/2021	29/11/2021	25,0000%
3	27/05/2022	30/05/2022	27/05/2022	30/05/2022	33,3333%
4	28/11/2022	29/11/2022	28/11/2022	29/11/2022	50,0000%
5	26/05/2023	29/05/2023	26/05/2023	29/05/2023	100,0000%

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 16 de dezembro de 2019.

ANEXO II-A

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série

I. Apresentação

(a) Em atendimento ao inciso I artigo 9º da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série que compõem o Patrimônio Separado Primeira Série.

(b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série.

(c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

1. **Emitente:** a SANTA COLOMBA AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade de responsabilidade limitada com sede no Município de Cocos, Estado da Bahia, na Fazenda Campo Novo, Estrada Cocos (BA) – Mambaí (GO), km 170, Zona Rural, CEP 47680-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.785.640/0001-42, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob o NIRE 29202211724, emissora das CPR-Financeiras.

2. **Data de Emissão:** 28 de outubro de 2019;

3. **Local de Emissão:** São Paulo, SP;

4. **Valor Total da Emissão:** R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), em 13 de dezembro de 2019, o qual não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;

5. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** a CPR-Financeira Primeira Série terá o prazo de vigência correspondente ao prazo entre a Data de Emissão e 26 de maio de 2023, data de vencimento;

6. **Produto:** Tabaco;

7. **Quantidade:** 4.090.909,090 kg (quatro milhões, noventa mil, novecentos e nove quilos e noventa gramas);

8. **Identificação dos Títulos Emitidos:** a CPR-Financeira Primeira Série foi registrada no Cartório de Registro de Imóveis da sede da Devedora;

9. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR-Financeira Primeira Série serão por ela utilizados integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, a produção e/ou comercialização de produtos ou insumos relacionados ao agronegócio, a exploração de propriedade rural, atividades relacionadas com a pecuária, inclusive para corte, e agricultura em geral, tais como, mas não se limitando a, cultivo de cereais e grãos, como soja, milho, trigo, feijão, grão de bico, bem como cultivo de fumo, de cacau, de banana, de coco e de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente e o cultivo de algodão herbáceo.

10. **Garantia:** a Cessão Fiduciária, a Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba e o Aval.

11. **Amortização:** o valor total do Direito Creditório do Agronegócio Primeira Série representado pela CPR-Financeira Primeira Série será pago pela Devedora à Emissora em 4 (quatro) parcelas a partir do ano calendário de 2021, sendo o primeiro pagamento em 26 de novembro de 2021 e o último pagamento, na Data de Vencimento da CPR-Financeira da Primeira Série, nas datas e percentuais de amortização previstos no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série.

12. **Remuneração:** A CPR-Financeira Primeira Série fará jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir do primeiro Dia Útil que antecede a data da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série ou a Data de Vencimento Primeira Série (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série), equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 2,1000% a.a. (dois inteiros e dez centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada nos termos da Cláusula 3.3 da CPR-Financeira Primeira Série ("Remuneração Primeira Série").

13. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração Primeira Série será paga conforme datas indicadas na tabela do Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série, sendo o primeiro pagamento em 28 de maio de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série.

14. **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração Primeira Série, que continuará a incidir sobre os débitos em atraso vencidos e não pagos, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.3 da CPR-Financeira Primeira Série, impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela Remuneração Primeira Série, ficarão , desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso , notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de

mora de 1% (um por cento) ao mês;

15. **Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos relativos à CPR-Financeira Primeira Série serão feitos pela Devedora mediante depósito na conta corrente nº 5105-5, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (nº 237), de Titularidade da Emissora.



Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 16 de dezembro de 2019.

ANEXO II-B

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série

I. Apresentação

(a) Em atendimento ao inciso I artigo 9º da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série que compõem o Patrimônio Separado Segunda Série.

(b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série.

(c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

1. **Emitente:** a SANTA COLOMBA AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade de responsabilidade limitada com sede no Município de Cocos, Estado da Bahia, na Fazenda Campo Novo, Estrada Cocos (BA) – Mambaí (GO), km 170, Zona Rural, CEP 47680-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.785.640/0001-42, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob o NIRE 29202211724, emissora das CPR-Financeiras.

2. **Data de Emissão:** 28 de outubro de 2019;

3. **Local de Emissão:** São Paulo, SP;

4. **Valor Total da Emissão:** R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), em 13 de dezembro de 2019, o qual não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;

5. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** a CPR-Financeira Segunda Série terá o prazo de vigência correspondente ao prazo entre a Data de Emissão e 26 de maio de 2023, data de vencimento;

6. **Produto:** Tabaco;

7. **Quantidade:** 5.000.000,000 kg (cinco milhões de quilos);

8. **Identificação dos Títulos Emitidos:** a CPR-Financeira Segunda Série foi

registrada no Cartório de Registro de Imóveis da sede da Devedora;

9. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR-Financeira Segunda Série serão por ela utilizados integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, a produção e/ou comercialização de produtos ou insumos relacionados ao agronegócio, a exploração de propriedade rural, atividades relacionadas com a pecuária, inclusive para corte, e agricultura em geral, tais como, mas não se limitando a, cultivo de cereais e grãos, como soja, milho, trigo, feijão, grão de bico, bem como cultivo de fumo, de cacau, de banana, de coco e de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente e o cultivo de algodão herbáceo.

10. **Garantia:** a Cessão Fiduciária, a Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba e o Aval.

11. **Amortização:** o valor total do Direito Creditório do Agronegócio Segunda Série representado pela CPR-Financeira Segunda Série será devido pela Devedora à Emissora realizado em 4 (quatro) parcelas a partir do ano calendário de 2021, sendo o primeiro pagamento em 26 de novembro de 2021 e o último pagamento na Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série, nas datas e percentuais de amortização previstos no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série.

12. **Remuneração:** A CPR-Financeira Segunda Série fará jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir do primeiro Dia Útil que antecede a data da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série ou a Data de Vencimento Segunda Série (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série), equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 2,1000% a.a. (dois inteiros e dez centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada nos termos da Cláusula 3.3 da CPR-Financeira Segunda Série ("Remuneração Segunda Série").

13. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração Segunda Série será paga conforme datas indicadas na tabela do Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série, sendo o primeiro pagamento em 27 de novembro de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série.

14. **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração Segunda Série, que continuará a incidir sobre os débitos em atraso vencidos e não pagos, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.3 CPR-Financeira Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela Remuneração Segunda Série, ficarão , desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso , notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

15. **Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos relativos à CPR-Financeira Segunda Série serão feitos pela Devedora mediante depósito na conta corrente nº 5701-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (nº 237), de Titularidade da Emissora.



Este anexo é parte integrante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 16 de dezembro de 2019.

ANEXO III

Declaração do Coordenador Líder

[NA PÁGINA SEGUINTE]



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO ABC BRASIL S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º Andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder") para fins de atendimento ao previsto no artigo 11, § 1º, inciso III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) da 31ª Emissão (trigésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente) declara, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

BANCO ABC BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 16 de dezembro de 2019.

ANEXO IV

Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos

A Devedora comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série exclusivamente conforme os cronogramas indicativos constantes abaixo:

CPR-Financeira Primeira Série

DATA	Percentual da Destinação dos Recursos	VALOR (R\$)
Data de Integralização até o 6º mês	14,3%	R\$6.435.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	14,3%	R\$6.435.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	14,3%	R\$6.435.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	14,3%	R\$6.435.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	14,3%	R\$6.435.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	14,3%	R\$6.435.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	14,2%	R\$6.390.000,00
Total	100%	R\$45.000.000,00

CPR-Financeira Segunda Série

DATA	Percentual da Destinação dos Recursos	VALOR (R\$)
Data de Integralização até o 6º mês	14,3%	R\$7.865.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	14,3%	R\$7.865.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	14,3%	R\$7.865.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	14,3%	R\$7.865.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	14,3%	R\$7.865.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	14,3%	R\$7.865.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	14,2%	R\$7.810.000,00
Total	100%	R\$55.000.000,00

Esses cronogramas são indicativos e não vinculantes, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos em datas diversas das previstas nesses Cronogramas Indicativos, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratarem de cronogramas tentativos e indicativos, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação dos Cronogramas Indicativos: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das CPR-Financeiras, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agrícolas superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação dos Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agrícolas.

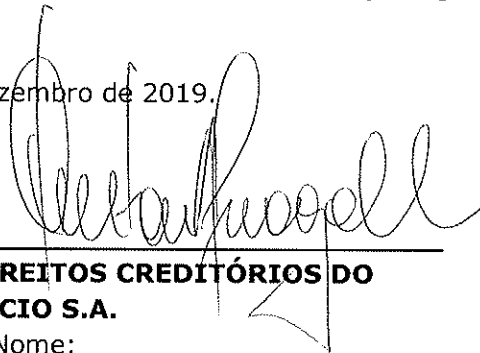



ANEXO V

Declaração da Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), em atendimento ao previsto no artigo 11, §1º, inciso III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries de sua 31ª (trigésima primeira) emissão ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*", que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

Nome: Joaquim Douglas de Albuquerque
Cargo: Procurador


Nome:
Cargo:

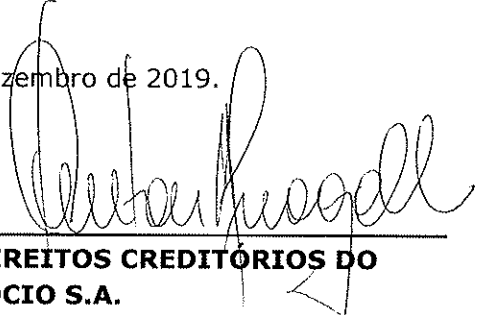
ANEXO V

Declaração da Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), em atendimento ao previsto no artigo 11, §1º, inciso III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries de sua 31ª (trigésima primeira) emissão ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.


Nome: Joaquim Douglas de Albuquerque
Cargo: Procurador


Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 16 de dezembro de 2019.

ANEXO VI

Declaração do Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira, neste ato por sua filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário dos patrimônios separados constituídos no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada e atualmente em vigor:

- (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); e
- (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª Emissão, de Certificados de

Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."
("Termo de Securitização").

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



Este anexo é parte integrante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 16 de dezembro de 2019.

ANEXO VII

Declaração de Custódia

[NA PÁGINA SEGUINTE]

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante") na qualidade instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das 2 (duas) cédulas de produto rural financeiras, emitidas nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, pela SANTA COLOMBA AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade de responsabilidade limitada com sede no Município de Cocos, Estado da Bahia, na Fazenda Campo Novo, Estrada Cocos (BA) – Mambai (GO), km 170, Zona Rural, CEP 47680-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.785.640/0001-42, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob o NIRE 29202211724, descritas no Anexo II do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), de emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora") **declara** à Emissora, que foi entregue a esta Custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via física original de cada CPR-Financeira; e (ii) uma via física original do Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo. [•] de [•] de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:


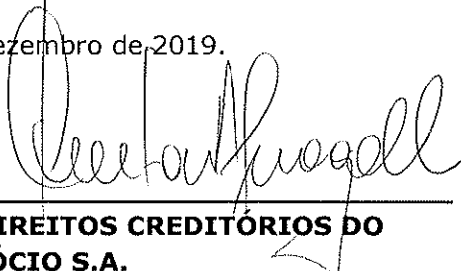


ANEXO VIII

**Declaração da Emissora
(Regime Fiduciário)**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**") para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**") da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries de sua 31ª (trigésima primeira) emissão ("**Emissão**"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, regime fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

Nome:	Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque Procurador	Cargo: Diretor

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 16 de dezembro de 2019.

ANEXO IX

Fatores de Risco

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos, que deverão ser analisados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e à Devedora, e suas respectivas atividades, e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no presente Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, a situação financeira ou os resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos concretize-se, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas na CPR-Financeira poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA poderá ser afetada de forma adversa.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou Devedora, quer se dizer que o risco ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Deve-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das

hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Riscos da Operação

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Recente edição da Instrução CVM 600 que regula as ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, no que se refere a ofertas públicas de distribuição com esforços restritos de certificados de recebíveis do agronegócio. A Instrução CVM 600 foi recentemente publicada pela CVM e ainda há pouco histórico de operações de securitização no mercado realizadas sob sua vigência e de aplicação de referida norma pela Comissão de Valores Mobiliários na análise de ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos, podendo causar prejuízo ou desvantagem aos Titulares dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, o caráter recente da legislação referente a CRA e sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares dos CRA ou litígios judiciais.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na CPR-Financeira, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento e/ou transferências.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA Primeira Série e aos CRA Segunda Série serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série (limitada à Data de Integralização dos CRA Primeira Série e à Data de Integralização dos CRA Segunda Série, respectivamente) e encerrado 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série e da Remuneração Segunda Série. Nesse sentido, o valor da Remuneração Primeira Série e o valor da Remuneração Segunda Série a ser paga ao Titular de CRA Primeira Série e aos Titulares de CRA Segunda Série, respectivamente, poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série.

Outros descasamentos entre os valores a serem pagos em razão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores a serem pagos em razão dos CRA

Os valores a serem pagos pela Devedora a título de Remuneração das CPR-Financeiras poderão não ser suficientes para o pagamento do valor integral da Remuneração e Amortização dos CRA caso, dentre outras hipóteses, a Devedora não realize o pagamento de qualquer das Despesas e estas venham a ser pagas com os valores integrantes do Patrimônio Separado, impactando, assim, os Titulares dos CRA.

O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são

tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como os CRA, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

Risco Relacionado à Remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. Dessa forma, há a possibilidade de, em eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração da CPR-Financeira ou dos CRA. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis à CPR-Financeira e os juros relativos à Remuneração dos CRA e/ou conceder aos Titulares dos CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Processo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais Brasileiro e Morosidade do Sistema Judiciário

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico dos CRA considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço

contratual. Além disso, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, eventuais demandas judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio podem não ser solucionadas em tempo razoável. Neste sentido, não há garantia de que serão obtidos resultados favoráveis em tais demandas judiciais, observado que os fatores aqui mencionados poderão afetar a rentabilidade dos CRA de forma adversa.

Condições de Liquidação da Oferta e Pagamento do Valor de Desembolso.

Até a data de assinatura do presente Termo de Securitização, as condições precedentes ao pagamento do Valor de Desembolso das Debêntures e, conseqüentemente, à integralização dos CRA, encontram-se em fase de cumprimento, incluindo, sem limitação, os registros dos Contratos de Garantia perante os cartórios competentes. Nesse sentido, a liquidação dos CRA, bem como o conseqüente pagamento do Valor de Desembolso, estão sujeitos ao integral cumprimento de referidas condições precedentes, conforme previstas nos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, com relação à plena constituição das Garantias.

Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, impactando os preços do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar o faturamento e/ou despesas da Devedora e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar o setor de atuação da Devedora. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento

de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências tributárias , a qualquer título , relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA.

Em adição, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA ou da Devedora, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado da respectiva Série estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Titulares dos CRA da respectiva Série, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão de grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Restrição de Negociação dos CRA

Nos termos da Instrução CVM 476, os CRA somente poderão ser negociados em mercado secundário (i) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, ("Investidores Profissionais" e "Instrução CVM 539", respectivamente), exceto pelo lote de CRA objeto da garantia firme eventualmente exercida pelo Coordenador Líder; (ii) entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539; e (iii) desde que cumpridas, pela Securitizadora, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

Os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados

Nos termos da Instrução CVM nº 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de Titulares de CRA após a conclusão da Oferta.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas CPR-Financeiras. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em apenas 1 (um) devedor, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ele está inserido são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos da CPR-Financeira e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução da CPR-Financeira podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da CPR-Financeira. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco de Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de: (i) Resgate Antecipado dos CRA; ou (ii) liquidação dos Patrimônio Separados.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o Patrimônio Separado poderá ser insuficiente para pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA ou eventual liquidação dos Patrimônios Separados.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro de cada Série dos CRA é composto por cada CPR-Financeira. Falhas na elaboração e formalização das CPR-Financeiras, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro no

cartório de registro de imóveis competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá dificultar a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, impactos adversos na sua situação econômica ou financeira poderão impactar adversamente a capacidade de pagamento da CPR-Financeira e, conseqüentemente, dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Cada Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que, caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas CPR-Financeiras, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização, e convocará uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberarem sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação destes, os quais poderão conter recursos insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

A Emissora e a Devedora estão sujeitas a falência, recuperação judicial ou extrajudicial

A Emissora e a Devedora estão sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora acarretará o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as CPR- Financeiras e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagar os CRA.

Risco de Fungibilidade

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá diretamente para as Contas Centralizadoras. Entretanto, alguns pagamentos poderão ser realizados diretamente em contas da Devedora ou da Emissora, que não as Contas Centralizadoras, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por qualquer motivo. Os recursos indevidamente recebidos pela Devedora ou pela Emissora devem ser transferidos para as Contas Centralizadoras, constituindo-se a Devedora ou a Emissora, conforme o caso, como depositária de tais valores até a efetiva restituição. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta que não nas Contas Centralizadoras poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos do Regime Fiduciário

Medida Provisória nº 2.158-35 pode comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio e a desconsideração do Patrimônio Separado em relação a débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Nesse sentido, a CPR-Financeira e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares

destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nessa hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco de Insuficiência de Garantias

Não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tal execução será suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, sendo que, nessa hipótese, os titulares dos CRA poderão ser prejudicados.

A Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba não terá sido constituída até integralização dos CRA. Sendo assim, existe o risco de a Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba não ser devidamente constituída até a Data de Vencimento dos CRA.

Riscos Relacionados à Devedora

Condições climáticas imprevisíveis e infestações de pragas podem ter um impacto adverso na produção agrícola da Devedora.

A ocorrência de condições climáticas adversas severas, especialmente secas, inundações, geadas ou pragas pode ter um impacto potencialmente devastador na produção agrícola, afetando negativamente a oferta e o preço dos produtos que a Devedora comercializa. Condições climáticas adversas podem ser intensificadas pelos efeitos das mudanças climáticas, que afetam a totalidade dos negócios e políticas da Devedora.

A ocorrência e os efeitos de infestações e pragas são imprevisíveis e podem ser devastadoras para a produção agrícola, potencialmente fazendo com que a totalidade ou parte substancial das plantações de tabaco sejam afetadas. Mesmo quando apenas uma parte da produção é danificada, os resultados operacionais podem ser adversamente afetados, porque a totalidade, ou uma parte substancial, dos custos de produção já foram incorridos.

O custo do tratamento das infestações é alto e a Devedora não pode garantir que tais eventos não afetarão negativamente seus resultados operacionais e sua situação financeira. Além disso, se houver falha em controlar determinada praga ou infestação, e a produção for ameaçada, a Devedora pode ser incapaz de garantir o fornecimento aos seus principais clientes, o que poderia afetar seus resultados operacionais e a sua condição financeira.

Como resultado, a Devedora não pode assegurar que futuras condições climáticas adversas ou infestações por praga não afetarão adversamente seus resultados operacionais e sua condição financeira.

Capacidade operacional da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Um aumento significativo no preço dos insumos que são utilizadas pela Devedora em suas operações, ou a escassez de tais insumos, podem afetar adversamente os seus resultados operacionais.

O processo de produção da Devedora requer a utilização de diversos insumos, incluindo, principalmente, fertilizantes, pesticidas e herbicidas adquiridos de fornecedores locais e internacionais. A Devedora não possui contratos de fornecimento de longo prazo para a maioria desses insumos. Um aumento significativo no custo destes insumos, especialmente fertilizantes e agroquímicos, a escassez de insumos ou a sua indisponibilidade podem reduzir a margem de lucro e a produção da Devedora, o que pode afetar adversamente os resultados das operações e da condição financeira da Devedora.

A Devedora depende de comércio internacional e de outras condições nos principais mercados de exportação para seus produtos.

Os resultados operacionais da Devedora dependem em grande parte das condições econômicas, políticas e regulatórias para seus produtos nos principais mercados de atuação. A capacidade de os produtos da Devedora competirem efetivamente nesses mercados pode ser prejudicada por uma série de fatores que estão além do seu controle, incluindo a deterioração das condições macroeconômicas, a volatilidade das taxas de câmbio, a imposição de tarifas mais altas ou políticas protecionistas, ou outros fatores nestes mercados, como regulamentações referentes ao uso de determinados agroquímicos e às políticas de segurança em geral.

Medidas como a limitação de importações adotadas em determinado país ou região podem afetar significativamente o volume de exportações do setor e, conseqüentemente, os resultados operacionais da Devedora.

Se a venda dos produtos da Devedora em um país importador em particular for adversamente afetada por barreiras comerciais ou por qualquer um dos fatores mencionados acima, a realocação de seus produtos para outros consumidores em termos igualmente favoráveis poderá não ocorrer, e os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora podem ser afetados negativamente.

A Devedora pode não possuir todas as permissões e licenças necessárias para operar seu negócio, ou pode deixar de renovar ou manter as licenças e permissões que possui atualmente. Isso poderia sujeitá-la a multas e outras penalidades, que podem causar um efeito material adverso em seus resultados operacionais.

A Devedora é obrigada a possuir uma variedade de permissões e licenças para desenvolver suas plantações e operações industriais, incluindo, mas não se limitando a, permissões e licenças referentes às atividades agrícolas e industriais, aspectos ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança ocupacional, uso da terra, uso da água, dentre outras. A Devedora pode não possuir todas as permissões e licenças exigidas por cada um de seus seguimentos de negócios. Adicionalmente, as aprovações, permissões e licenças exigidas por órgãos governamentais podem mudar sem aviso prévio substancial, e a Devedora pode falhar em obtê-las para continuar ou expandir seus negócios. Se a Devedora falhar em obter ou manter vigentes tais permissões ou licenças, ou se as renovações recaírem em condições onerosas, a Devedora pode estar sujeita a multa e outras penalidades e sofrer limitação na sua

produção. Como resultado, os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e condição financeira podem sofrer efeitos materiais adversos.

A Devedora está sujeita à extensa regulamentação ambiental, e preocupações em relação às mudanças climáticas podem sujeitá-la a regulamentações ambientais ainda mais rígidas.

As atividades da Devedora estão sujeitas a um amplo conjunto de leis e regulamentos relacionados à proteção do meio ambiente. Essas leis incluem a manutenção obrigatória de certas áreas de preservação localizadas nas áreas de cultivo da Devedora; o gerenciamento de pesticidas e resíduos perigosos associados; e a obtenção de licenças para o uso de água e disposição de efluentes. Além disso, o armazenamento e processamento dos produtos podem criar condições perigosas, podendo expor a Devedora a penalidades criminais e administrativas, além da obrigação de remediar os efeitos adversos causados ao meio ambiente e de indenizar terceiros por danos.

Adicionalmente, de acordo com a legislação ambiental brasileira, a personalidade jurídica de uma empresa será desconsiderada (se tal empresa for responsável por seus débitos) se necessário para garantir o pagamento de custos relacionados à recuperação de danos ambientais, sempre que a entidade legal for considerada, por um tribunal, como um obstáculo ao reembolso de danos causados ao meio ambiente. A Devedora incorre e continuará incorrendo em despesas para o cumprimento dessas leis e regulamentos. Devido à possibilidade de criação e aumento de medidas regulatórias imprevistas, à medida que as leis ambientais se tornam mais rígidas, o montante e o momento dos gastos futuros necessários para manter a conformidade da Devedora podem aumentar dos níveis atuais e afetar negativamente a disponibilidade de fundos para investimentos e outros propósitos. O cumprimento às leis e regulamentos ambientais existentes ou a serem criados futuramente pode resultar em aumento de custos e despesas.

As leis ambientais e sua aplicação são rigorosas no Brasil, existindo risco de penalidades associadas a violações, que poderiam prejudicar ou suspender as operações e projetos da Devedora. O não cumprimento de leis passadas, presentes ou futuras pode resultar na imposição de multas, reclamações de terceiros e investigação por autoridades competentes. A título de exemplo, os efeitos percebidos das mudanças climáticas podem resultar em requisitos legais e regulatórios adicionais para reduzir ou mitigar os efeitos das emissões de instalações industriais da Devedora. Tais exigências, se promulgadas, poderão aumentar os investimentos e despesas da Devedora com conformidade ambiental no futuro, o que pode ter um efeito material adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira. Além disso, o indeferimento de qualquer permissão que a Devedora tenha requerido, ou a revogação de qualquer uma das permissões que já possui, pode ter um efeito adverso sobre os seus resultados operacionais.

Os movimentos sociais e a possibilidade de expropriação podem afetar o uso normal ou danificar os imóveis de propriedade da Devedora.

Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, atuam no Brasil e defendem a reforma agrária e a redistribuição de propriedade rural pelo governo brasileiro. Invasões de terra e ocupações de áreas rurais por um grande número de indivíduos é prática comum para esses movimentos e, em certas áreas,

incluindo aquelas nas quais a Devedora investiu ou poderá investir. A proteção policial e os procedimentos de despejo efetivos não estão sempre disponíveis para os proprietários de terra. Como resultado, a Devedora não pode garantir que suas propriedades e áreas de cultivo não estarão sujeitas a invasão ou ocupação por referidos grupos. Uma invasão ou ocupação de terra poderia prejudicar materialmente o uso normal de suas áreas de cultivo, o que pode ter um efeito adverso sobre seus resultados operacionais e situação financeira.

Ademais, as propriedades e áreas de cultivo da Devedora podem estar sujeitas a expropriação pelo governo brasileiro. De acordo com o artigo 184 da Constituição Brasileira, o governo brasileiro pode desapropriar terras que não estejam em conformidade com a "função social da propriedade". A "função social da propriedade" é definida no Artigo 186 da Constituição Brasileira como (i) exploração racional e adequada da terra; (ii) uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; (iii) cumprimento das leis trabalhistas; e (iv) exploração de terras para promover o bem-estar de proprietários e empregados. Se o governo brasileiro decidir expropriar qualquer das propriedades e/ou áreas de cultivo da Devedora, os seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, na medida em que a respectiva compensação a ser paga pelo governo brasileiro possa ser menor do que a receita que a Devedora poderia obter com a venda ou uso de tais propriedades. Uma eventual disputa judicial da desapropriação junto ao governo brasileiro geralmente consome tempo e se limitaria a questionamentos referentes ao valor a ser pago a título da expropriação, cujos são incertos. Além disso, a Devedora pode ser forçada a aceitar títulos da dívida pública (precatórios), que possuem liquidez limitada em vez de dinheiro em espécie, como compensação por terras desapropriadas.

Riscos Relacionados à Emissora

Crescimento da Emissora e seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haver disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Registro junto à CVM

A Emissora é uma instituição não financeira, securitizadora de créditos imobiliários, nos termos do Art. 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, cuja atividade depende de seu registro de companhia aberta junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Emissora como companhia aberta pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis do agronegócio a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de IRRF concedida pela Lei 12.024, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas

por certificados de recebíveis do agronegócio provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades da Emissora, situação financeira e resultados operacionais. Os ganhos da Emissora provem basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora, o que resultaria em impactos negativos em suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Manutenção do registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente o Valor Total da Oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Limitação da Responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com o respectivo Termo de Securitização, pela solvência da Devedora.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônio Separados.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Securitizadora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Securitizadora e de seu Formulário de Referência.

A Securitizadora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às obrigações e/ou contingências da Securitizadora.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do Produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito adverso sobre a Devedora e a Emissora

O governo federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do Banco Central para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora e a Emissora não têm controle sobre quais medidas ou políticas o governo federal poderá adotar no futuro, e não pode prevê-las. A Devedora e a Emissora poderão vir a ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- Variação cambial;
- Expansão ou contração da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- Inflação;
- Taxas de juros;
- Flutuações nas taxas de câmbio;
- Reduções salariais e dos níveis econômicos;
- Aumento do desemprego;
- Políticas cambiais, monetária e fiscal;
- Mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- Racionamento de água e energia;
- Liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- Outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A Devedora e a Emissora não podem prever quais políticas fiscais, monetárias, previdenciárias e outras políticas serão adotadas no futuro pelo governo, ou se essas políticas resultarão em consequências adversas para a economia brasileira e para a Devedora.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a

especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar

à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating), foi rebaixada pela Fitch e pela Standard & Poor's de BB para BB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento da CPR-Financeira.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como "Operação Lava Jato", "Operação Zelotes" e "Operação Carne Fraca" podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro derrotou Fernando Haddad no segundo turno das eleições realizadas em 28 de outubro de 2018 e se tornou o presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. Não está claro se e por quanto tempo as divisões políticas em Brasil que surgiram antes das eleições continuarão sob a presidência de Sr. Bolsonaro e os efeitos que tais divisões terão sobre a capacidade do Sr. Bolsonaro de governar o Brasil e implementar reformas. Qualquer continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e / ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora e da Emissora. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Mudanças nas leis tributárias brasileiras podem ter um impacto adverso relevante sobre os impostos aplicáveis aos negócios da Devedora e podem aumentar a carga tributária a ela aplicável.

O governo brasileiro frequentemente implementa mudanças no regime tributário brasileiro que podem afetar a Devedora e seus clientes. Essas mudanças incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a imposição de impostos temporários, cujos recursos são destinados a finalidades designadas pelo governo brasileiro. Algumas dessas mudanças podem resultar em aumentos nos pagamentos de impostos, o que pode afetar adversamente a lucratividade do setor e aumentar os preços dos produtos comercializados pela Devedora, restringir sua capacidade de fazer negócios nos seus mercados de atuação e fazer com que seus resultados financeiros sejam prejudicados.

Nos últimos anos, o Brasil enfrentou uma recessão econômica e o governo federal está adotando medidas de ajuste fiscal. Qualquer ajuste fiscal é complexo e envolve medidas radicais e impopulares. O Ministério das Finanças também tem levantado a possibilidade de aumentar ou criar novos impostos. Por exemplo, o governo brasileiro pode reduzir ou aumentar, a qualquer momento, através de um decreto presidencial, as taxas do imposto, tais como a Contribuição ao PIS e ao COFINS, bem como alíquotas dos impostos sobre exportação de açúcar realizada pela Devedora.

Os efeitos da mudança da legislação aplicável à Devedora são imprevisíveis e não podem ser quantificados. A Devedora não pode garantir que será capaz de manter seu fluxo de caixa e lucratividade estimados após quaisquer aumentos nos impostos brasileiros a ela aplicáveis.



Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 16 de dezembro de 2019.

ANEXO X

Relação de Emissões

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoas ou flutuantes.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.800.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoas ou flutuantes.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoas ou flutuantes.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 161

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
254.913.000,00

Quantidade de ativos: 254913

Data de Vencimento: 17/05/2021

Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Renovação trimestral do Relatório de Rating, com data base de 15.11.2019; - Relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, desde início da operação; - Cálculo demonstrando o cumprimento dos índices financeiros, referente ao 2T2019; - Renovação trimestral do rating (br A+), referente ao período de 2019.01.12 a 2019.06.23. Temos do períodos passados e do período vigente, mas não temos o Relatório, referente ao período mencionado; - Demonstrações Financeiras devidamente auditadas, referente ao ano de 2018; - Relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; - Cálculo demonstrando o cumprimento dos índices financeiros, referente ao 1T2019; e - Via original de cada um dos Boletins de Subscrição das Debêntures.

Garantias: (i) Instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do agronegócios e sobre a Conta Centralizadora; e (ii) Adicionalmente, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 163

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
75.000.000,00

Quantidade de ativos: 75000

Data de Vencimento: 12/04/2022

Taxa de Juros: CDI + 106% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência: - Declaração da Emissora da Debênture atestando (I) a validade das disposições contidas na Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de Evento de Vencimento e a inexistência de descumprimento de obrigações; (III) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (IV) que mantém contratado seguro adequado para seus bens e ativos relevantes.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura, pela qual os Fiadores.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 164

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00

Quantidade de ativos: 25000

Data de Vencimento: 11/04/2023

Taxa de Juros: CDI + 106,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência: - Declaração da Emissora da Debênture atestando (I) a validade das disposições contidas na Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de Evento de Vencimento e a inexistência de descumprimento de obrigações; (III) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (IV) que mantém contratado seguro adequado para seus bens e ativos relevantes.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura, pela qual os Fiadores.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 171

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00

Quantidade de ativos: 50000

Data de Vencimento: 10/06/2021

Taxa de Juros: 96% do CDI.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação Mensal referente ao Valor Mínimo (50% do saldo devedor ou R\$ 50 milhões); - Instrumento de Autorização de Cessão Fiduciária em Garantia, de Direitos Creditórios, conforme modelo do Anexo VII do Contrato de Cessão Fiduciária; - Demonstrações Financeiras Auditadas, Declaração atestando a validade da Escritura e a inoocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático e/ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e a Emissão, referente ao ano de 2018; - Evidência da anuência dos credores, por meio da assinatura de documento atestando a possibilidade da cessão fiduciária dos Recebíveis (Contrato de Prestação de Fiança cl. 21); - Comprovante da implementação do programa de integridade,

nos termos do Decreto nº 8420; e - Declaração de não ocorrência do acionamento da Fiança, referente ao 1º Semestre de 2019.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) contam com Carta Fiança, em garantia do pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias; (iii) Não contam com garantia real, nem garantia flutuante e não existe qualquer tipo de direito de regresso contra o patrimônio da Emissora.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 172

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00

Quantidade de ativos: 50000

Data de Vencimento: 16/06/2021

Taxa de Juros: 96% do CDI.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Instrumento de Autorização de Cessão Fiduciária em Garantia, de Direitos Creditórios, conforme modelo do Anexo VII do Contrato de Cessão Fiduciária; - Declaração de não ocorrência do acionamento da Fiança, referente ao 1º Semestre de 2019; - Demonstrações Financeiras Auditadas, Declaração atestando a validade da Escritura e a inoocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático e/ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e a Emissão, referente ao ano de 2018; e - Comprovante da implementação do programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8420.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; e (ii) Carta Fiança estabelecendo fiança, pelo BANCO VOTORANTIM S.A., em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, do Patrimônio Separado e das obrigações de pagamento dos CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 187

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00

Quantidade de ativos: 15000

Data de Vencimento: 30/12/2021

Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Fundo de Despesa, referente aos meses de setembro e outubro; - Relatório Gerencial de Acompanhamento de Garantia emitido pela Central de Recebíveis S.A. - CERC, referente ao mês outubro; - Relatório de Recuperação de Crédito, contemplando os Créditos de Agronegócio, os Créditos Cedidos Fiduciariamente quitados e os Créditos Inadimplidos no mês anterior, referente ao mês de outubro; - Relatório de Performance com a verificação de quais Duplicatas foram devidamente quitadas ou inadimplidas e montante disponível em caixa, referente ao mês

de outubro; e - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão para proceder com os ajustes deliberados na AGT do dia 16/04/2019.

Garantias: Aval prestado pelos Avalistas, sendo estes três pessoas físicas; e Cessão Fiduciária referente às Duplicatas em valor correspondente à, no mínimo, o Valor Mínimo Garantia (R\$66 milhões).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 188

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
20.000.000,00

Quantidade de ativos: 20000

Data de Vencimento: 30/12/2021

Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Fundo de Despesa, referente aos meses de setembro e outubro; - Relatório Gerencial de Acompanhamento de Garantia emitido pela Central de Recebíveis S.A. - CERC, referente ao mês outubro; - Relatório de Recuperação de Crédito, contemplando os Créditos de Agronegócio, os Créditos Cedidos Fiduciariamente quitados e os Créditos Inadimplidos no mês anterior, referente ao mês de outubro; - Relatório de Performance com a verificação de quais Duplicatas foram devidamente quitadas ou inadimplidas e montante disponível em caixa, referente ao mês de outubro; e - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão para proceder com os ajustes deliberados na AGT do dia 16/04/2019.

Garantias: Aval prestado pelos Avalistas, sendo estes três pessoas físicas; e Cessão Fiduciária referente às Duplicatas em valor correspondente à, no mínimo, o Valor Mínimo Garantia (R\$66 milhões).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 189

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
20.000.000,00

Quantidade de ativos: 20000

Data de Vencimento: 30/12/2021

Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Fundo de Despesa, referente aos meses de setembro e outubro; - Relatório Gerencial de Acompanhamento de Garantia emitido pela Central de Recebíveis S.A. - CERC, referente ao mês outubro; - Relatório de Recuperação de Crédito, contemplando os Créditos de Agronegócio, os Créditos Cedidos Fiduciariamente quitados e os Créditos Inadimplidos no mês anterior, referente ao mês de outubro; - Relatório de Performance com a verificação de quais Duplicatas foram devidamente quitadas ou inadimplidas e montante disponível em caixa, referente ao mês de outubro; e - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão para proceder com os ajustes deliberados na AGT do dia 16/04/2019.

Garantias: Aval prestado pelos Avalistas, sendo estes três pessoas físicas; e Cessão Fiduciária referente às Duplicatas em valor correspondente à, no mínimo, o Valor Mínimo Garantia (R\$66 milhões).



Este anexo é parte integrante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 16 de dezembro de 2019.

ANEXO XI

Cópia da CPR-Financeira Primeira Série e do 1º Aditivo à CPR-Financeira Primeira Série

[NAS PÁGINAS SEGUINTEs]



Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 16 de dezembro de 2019.

ANEXO XII

Cópia da CPR-Financeira Segunda Série e do 1º Aditivo à CPR-Financeira Segunda Série

[NAS PÁGINAS SEGUINTEs]

